



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1751

Recife - Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

(Republicado por incorreção)

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 05/2025..

Recife, 6 de agosto de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, das Promotorias de Justiça Cíveis, Criminais, de Defesa da Cidadania e de Defesa da Infância e Juventude da Capital, bem como dos cargos de Promotor de Justiça da 10ª, 11ª e 13ª Circunscrições Ministeriais, para a ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados:

Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais da Capital

Dia: 07/08/2025

Horário: das 14h às 17h

Local: Empresarial Isaac Newton, Térreo, Avenida Frei Matias Teves, nº 210, Paissandu, Recife/PE;

13ª Circunscrição Ministerial (Jaboatão dos Guararapes)

Dia: 12/08/2025

Horário: das 13:30h às 16:30h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes - Av. dos Guararapes, 3600, bairro Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE;

11ª Circunscrição Ministerial (Limoeiro)

Dia: 15/08/2025

Horário: das 9h às 12h

Local: Rua Rivadávia Bernardes de Paula, 131/147, Bairro José Fernandes Salsa, Limoeiro/PE;

Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Dia: 21/08/2025

Horário: das 9h às 12h

Local: Ed. Paulo Cavalcanti, Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Bloco B, Sala B-14, 1º andar, Recife/PE;

10ª Circunscrição Ministerial (Nazaré da Mata)

Dia: 21/08/2025

Horário: das 14h às 17h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata – Travessa Pedro Diogo, nº 75, Centro, Nazaré da Mata/PE.

Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital

Dia: 26/08/2025

Horário: das 14h às 17h

Local: Sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife/PE;

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais.

Recife, 04 de agosto de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.551/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a designação de Comissão de Inventário do Exercício de 2025, através da Portaria PGJ nº 1.737/2025, publicado no DOE de 04/06/2025

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de servidores, solicitada através do despacho 1449, da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0009327/2025-16;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Incluir os servidores MANUELA CICCO DO NASCIMENTO, Técnica Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.946-0 e LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.319-0, na Comissão Especial para fins de realização do levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituída através da Portaria PGJ nº 1.737/2025, publicado no DOE de 04/06/2025;

II – Atribuir aos servidores designados acima, a retribuição prevista no Art. 13 da Lei nº 17.333/2021, que alterou o Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

III - Esta Portaria retroagirá a data de 12/06/2025;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2025.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.561/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de agosto/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 2.459/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 8 - Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 2.459/2025, de 25/07/2025, publicada no DOE do dia 28/07/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.562/2025
Recife, 6 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de agosto/2025, por meio da Portaria PGJ n.º 2.459/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 15 - Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 2.459/2025, de 25/07/2025, publicada no DOE do dia 28/07/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.563/2025
Recife, 6 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão da Procuradoria de Justiça Cível do mês de agosto de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão da Procuradoria de Justiça Cível, para o mês de Agosto de 2025, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.453/2025, de 25/07/2025, publicada no DOE do dia 28/07/2025, conforme anexo.

II - Lembrar aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.564/2025
Recife, 6 de agosto de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da anterior Assessora da 22ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital, em trâmite no Processo SEI nº 19.20.0620.0014089/2025-64;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0620.0014346/2025-12 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: CAMILA VIEIRA DE CARVALHO

CPF: *** 839.174-**

LOTAÇÃO: 22ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.565/2025
Recife, 6 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração constante no processo SEI n.º 19.20.0323.0012180/2025-93;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a Dra. HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI, matrícula n.º 190.758-1, do cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª entrância;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 23/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.566/2025
Recife, 6 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA DE GABINETE
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal de Júri da Capital, pautada para o dia 12/08/2025 (processo NPU n.º 0053223-89.2015.8.17.0001), perante o cargo de sua Titularidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.567/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0511.0012266/2025-92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Correntes
Data da Sessão: 26/08/2025
Processo NPU n.º 1610-50.2010.8.17.0730

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde
Data da Sessão: 28/08/2025
Processo NPU n.º 4447-72.2022.8.17.2730

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.568/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0378.0014876/2025-02;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal de Júri de Belo Jardim, perante o 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Data da Sessão: 25/08/2025
Processo NPU n.º 0001080-54.2017.8.17.0260

Membro: Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina
Data da Sessão: 27/08/2025
Processo NPU n.º 0001812-16.2009.8.17.0260

Membro: Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta
Data da Sessão: 28/08/2025
Processo NPU n.º 0001479-64.2009.8.17.0260

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.569/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação, em 31/07/2025, da Portaria PGJ nº 2.512/2025, que nomeou HELENILTON DOS SANTOS SILVA para o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, o encaminhamento de termo de desistência de posse do candidato nomeado;

RESOLVE:

REVOGAR a nomeação de HELENILTON DOS SANTOS SILVA publicada na Portaria PGJ nº 2.512/2025 em 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.570/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a solicitação de servidores constante no processo SEI nº 19.20.1018.0005217/2025-62;

CONSIDERANDO o termo de desistência de posse encaminhado pelo candidato HELENILTON DOS SANTOS SILVA, nomeado pela Portaria PGJ nº 2.512/2025, publicada no DOE em 31/07/2025;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

VAGA RESERVADA PARA CANDIDATOS NEGROS:

AREA ADMINISTRATIVA:

CLASSIFICAÇÃO: 30º

NOME: EVANDRO COSTA DE LIMA

LOTAÇÃO: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - UNIDADE PETROLINA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 172/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0397.0014648/2025-53

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 01/08/2025

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0014215/2025-98

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/08/2025

Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.611,86. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Corregedor-Geral Substituto do MPPE, para participar da 145ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 19 e 20/08/2025, com saída no dia 18 e retorno em 20/08/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0361.0008921/2025-22

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 01/08/2025

Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.1038.0014060/2025-09

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/08/2025

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 534,57, à Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível da Capital, para trabalhar, na qualidade de Vice Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, na formação para fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, a se realizar em Caruaru/PE, nos dias 01 e 02/09/2025, com saída no dia 01 e retorno em 02/09/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2120.0014911/2025-87

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 05/08/2025

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ATA Nº 08ª SESSÃO ORDINÁRIA -CSMP**

Recife, 6 de agosto de 2025

EXTRATO DA ATA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 30 de julho de 2025

Horário: 14h

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior e Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais Conselheiros Presentes: Dr.ª MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (participando remotamente - substituindo o Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA), Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr.ª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Dr.ª LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr.ª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr.ª LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA.

Presidente da AMPPE: Dr.ª Helena Martins Gomes

Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, registrada a ausência justificada da Dra. Giani Maria do Monte S. Rodolfo de Melo, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente do CSMP, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, iniciou suas comunicações destacando o dia 30 de julho como uma data simbólica de luta e enfrentamento ao tráfico de pessoas, uma iniciativa coordenada no Ministério Público pelo Conselheiro Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, coordenador do Grupo de Trabalho “Migrações e Enfrentamento ao Crime de Tráfico de Pessoas”. Mencionou a participação da Coordenação do CAO Criminal e da Dra. Andrea Carla Reinaldo como suplente no Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, como órgãos de caráter estadual. Parabenizou o Dr. Marco Aurélio pelo trabalho e pela forma denodada com que abraça mais uma causa do Ministério Público. O Presidente ressaltou que todos estavam trajando azul

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em alusão ao dia, cor simbólica do movimento, como sinal de que o Ministério Público permanece atento e irmanado com os demais órgãos no enfrentamento da questão. Informou sobre a campanha desenvolvida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) junto ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, com o tema "Mitos e verdades sobre o tráfico de pessoas: conheça a realidade e proteja-se", disponível nas redes sociais, com ações previstas também para os dias 1º e 4 de agosto. Anunciou que a sede do Ministério Público na Rua do Imperador seria iluminada de azul na noite daquele dia e que uma pequena matéria explicativa sobre a importância do combate ao tráfico seria divulgada à sociedade e aos membros e servidores da instituição. O Presidente leu um texto preparado pela comunicação, que sintetiza que o tráfico de pessoas é uma grave violação dos direitos humanos, ocorrendo para exploração sexual, trabalho análogo à escravidão, servidão por dívida, remoção de órgãos ou adoção ilegal. Destacou que, embora seja comum associar o tráfico a mulheres levadas ao exterior, ele ocorre no Brasil e atinge pessoas em situação de vulnerabilidade, independentemente de gênero, idade ou nacionalidade. Mencionou que o CNMP atua no enfrentamento por meio do Comitê Nacional de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à Escravidão e ao Tráfico de Pessoas (CONETTRAP), propondo medidas para aprimorar a atuação do Ministério Público na prevenção, repressão e acolhimento às vítimas. Solicitou que todos compartilhassem o conteúdo e que os números de disque-denúncia (100 ou 180) poderiam salvar vidas. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: O Dr. Marco Aurélio Farias da Silva cumprimentou todos os presentes, incluindo os que acompanhavam pelo YouTube. afirmou que "enfrentar é preciso" e parabenizou o Presidente pelo empenho no dia, bem como a Dra. Carolina e os conselheiros que trajavam azul. Explicou que o tráfico de pessoas decorre da exploração do homem pelo seu semelhante e que os processos de globalização atraem vítimas, inclusive pessoas com formação, por meio de redes sociais. Citou um caso recente de resgate de uma pernambucana em Mianmar, destacando a importância da união de esforços com a sociedade civil, visto que o Estado brasileiro nem sempre consegue atuar em todos os locais sem esse apoio. O Dr. Marco Aurélio ressaltou que a atuação do Estado brasileiro para resgate só se inicia quando a vítima chega ao aeroporto. afirmou que a internacionalização de crimes previstos em tratados desloca a competência para a justiça federal, mas enfatizou que o momento é de pensar na vítima e que o tráfico interno é uma figura penal recente no Brasil (a partir de 2005). Mencionou que o Código Penal mudou três vezes de 2005 a 2016 e que a proposta para o Ministério Público Estadual é atuar nas políticas públicas, pois a vulnerabilidade gera a expulsão das pessoas de seus territórios. O Conselheiro destacou que o Ministério Público Estadual deve estar vigilante em relação à adoção à brasileira, que não envolve internacionalidade. Alertou sobre a discrepância entre o Código Penal brasileiro (art. 149-A) e o Protocolo de Palermo (art. 3º), que o Brasil internalizou, pois o legislador pátrio excluiu a possibilidade de considerar não válido o consentimento da pessoa em situação de vulnerabilidade, ao contrário de outros países que aplicam o protocolo. Criticou a escolha do legislador brasileiro por não desconsiderar o consentimento de menores de 18 anos, como prevê o protocolo. Propôs focar na atuação em políticas públicas básicas de segurança, assistência social, educação e saúde para orientar e dar segurança às vítimas de tráfico interno e internacional, reduzindo as situações de vulnerabilidade. Citou como exemplo de campanha a iniciativa da FETP em Pernambuco, que alertava trabalhadores rurais sobre a figura do "gato". Informou que, em 14 de agosto, a Escola Superior do MPPE realizaria um novo debate sobre o tema, com a presença de um desembargador coordenador do fórum do CNJ, para analisar dados e planejar ações, especialmente nas entressafras do estado. Mencionou o desafio da extraterritorialidade, questionando a competência do Ministério Público Estadual em casos de tráfico praticado por brasileiro em outro país. Finalizou reiterando a contribuição por meio da

eficiência e tematização nas políticas públicas básicas e a necessidade de preparo para atuar em situações de adoção ilegal, agradecendo a atenção e parabenizando a todos pelo envolvimento na campanha. Com a palavra, a Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva agradeceu ao Dr. Marco Aurélio e mencionou que ele participou, em dezembro de 2024, de um encontro da Corregedoria com promotores em estágio probatório, abordando o mesmo tema e a visão da atuação do Ministério Público dos Estados na execução de políticas públicas e na persecução criminal. Destacou que a matéria era interessante e nova, pois a maioria pensa no Ministério Público Federal em casos de tráfico internacional, mas o Dr. Marco Aurélio conseguiu esclarecer a atuação estadual. Mencionou que, na época em que ingressou no Ministério Público, havia grande preocupação com a adoção internacional e a adoção à brasileira. A Corregedora expressou gratidão ao Dr. Marco Aurélio por compartilhar seus conhecimentos e estimular a atuação para minimizar o fenômeno do tráfico. III – Aprovação da Ata da 7ª Sessão Ordinária/2025: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 7ª Sessão Ordinária, realizada(s), em 02/07/2025, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 7ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2025 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados nas 23ª, 24ª, 25ª e 26ª Sessões Virtuais/2025: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 23ª Sessão Virtual, realizada no período de 01 a 04 de julho de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 19/06/2025, exceto o Inquérito Civil n.º 02014.001.698/2021, em virtude da interposição de recurso; dos processos da 24ª Sessão Virtual, realizada no período de 07 a 11 de julho de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 04/07/2025; dos processos da 25ª Sessão Virtual, realizada no período de 14 a 18 de julho de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 11/07/2025, dos processos da 26ª Sessão Virtual, realizada no período de 21 a 25 de julho de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 18/07/2025. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexos I, II, III e IV). V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02053.000.291/2025, 02053.000.244/2025, 01940.000.305/2025, 02198.000.250/2023, 02198.000.272/2024, 02198.000.255/2024, 02251.000.013/2025, 02251.000.069/2025, 02251.000.083/2025, 02251.000.099/2025, 01882.000.244/2025, 01882.000.235/2025, 01882.000.051/2025, 01977.000.606/2025, 01708.000.195/2025, 02052.000.155/2025, 02053.001.575/2025, 02014.000.108/2025, 02014.000.131/2025, 02014.000.130/2025, 01879.000.580/2024, 02141.000.109/2025, 02141.000.106/2025, 02141.000.094/2025, 02141.000.099/2025, 02141.000.116/2025, 02053.000.242/2025, 02141.000.113/2025, 02053.000.322/2025, 02014.000.158/2025, 02014.000.161/2025, 02014.000.165/2025, 01884.000.472/2025, 02014.000.168/2025, 02014.000.148/2025, 02014.000.173/2025, 02014.000.199/2025, 02014.000.147/2025, 01722.000.052/2025, 01998.000.650/2024, 02782.000.058/2025, 02782.000.049/2025, 02014.000.175/2025, 02014.000.208/2025, 02014.000.193/2025, 02014.000.164/2025, 02302.000.436/2024, 01884.000.043/2025, 02014.000.264/2025, 01576.000.020/2025, 02302.000.606/2023, 02236.000.019/2025, 02251.000.083/2025, 02251.000.099/2025, 01725.000.152/2025, 02251.000.013/2025, 02251.000.069/2025, 02243.000.064/2025, 02243.000.343/2025, 02243.000.148/2025, 01689.000.049/2025, 02199.000.476/2024, 02007.000.403/2024, 02144.000.511/2024, 01607.000.024/2025, 02053.000.418/2025, 02240.000.020/2024, 01975.000.158/2025, 02243.000.681/2024, 02058.000.131/2025, 02194.000.038/2025, 02199.000.476/2024, 02251.000.137/2025, 01891.002.347/2025, 01891.002.352/2025, 02053.001.735/2024, 01689.000.053/2025, 02134.000.009/2025,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01856.000.032/2025, 02251.000.137/2025, 01884.000.157/2025, 02058.000.133/2025, 02058.000.132/2025, 01671.000.117/2025, 01856.000.033/2025, 02865.000.071/2025, 02160.000.069/2025, 01882.000.388/2024, 01689.000.049/2025, 01635.000.062/2025, 02507.000.003/2023, 01851.000.054/2024, 01879.000.639/2024, 01972.000.158/2025, 01717.000.098/2024, 02237.000.031/2024, 02058.000.130/2025, 02503.000.027/2024, 01545.000.010/2025, 01708.000.255/2025, 01973.000.019/2025, 01917.000.057/2025, 02299.000.017/2025, 01891.001.649/2025, 01917.000.041/2025, 02159.000.750/2024, 01917.000.109/2024, 02014.000.213/2025, 01923.000.133/2024, 01876.000.448/2025, 02140.000.919/2024, 02050.000.758/2024, 01668.000.038/2023, 02144.000.511/2024, 02309.000.033/2025, 01680.000.061/2024, 02243.000.359/2025, 02011.000.022/2025, 02207.000.077/2025, 02207.000.337/2024, 02207.000.082/2025, 02207.000.027/2025, 02207.000.030/2025, 01926.000.221/2024, 01972.000.170/2025, 01923.000.307/2024, 02014.000.207/2025, 02014.000.229/2025, 01891.002.378/2025, 01877.000.776/2025, 01926.000.281/2024, 02291.000.350/2022, 02291.000.086/2023, 01923.000.133/2024, 02159.000.833/2024, 01765.000.005/2025, 01867.000.127/2025, 01867.000.178/2025, 01867.000.159/2025, 01867.000.169/2025, 02207.000.148/2025, 02029.000.181/2024, 02144.000.545/2024, 02144.000.630/2024, 02144.000.041/2025, 02207.000.077/2025, 02243.000.018/2025, 02243.000.021/2025, 02050.000.827/2024, 01783.000.077/2025, 01783.000.069/2025, 01783.000.067/2025, 01891.000.536/2025, 01783.000.031/2025, 01668.000.235/2021, 01783.000.063/2025, 01783.000.082/2025, 01721.000.104/2024, 01975.000.316/2024, 02050.000.827/2024, 02019.000.581/2024, 01891.002.716/2025, 01891.002.557/2025, 01882.000.206/2025, 02782.000.061/2025, 01939.000.160/2024, 01972.000.047/2025, 01927.000.057/2025, 01891.003.421/2024, 01713.000.271/2024, 01939.000.033/2021, 01669.000.152/2025, 02144.000.428/2024, 02243.000.669/2024, 01891.002.783/2025, 01891.002.219/2025, 01891.002.354/2025, 01973.000.140/2025, 01867.000.185/2025, 01684.000.118/2024, 02240.000.035/2025, 01973.000.182/2025, 02243.000.024/2025, 02243.000.826/2024, 02240.000.029/2025, 02465.000.072/2025, 01891.000.883/2025, 01975.000.494/2024, 01765.000.005/2025, 02748.000.434/2023, 01662.000.035/2024. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02053.000.991/2024, 02009.001.019/2024, 02053.001.591/2024, 02220.000.300/2024, 02009.001.156/2024, 02009.001.117/2024, 02009.000.890/2024, 02009.001.256/2024. V.III – Prorrogação de Prazo : 02064.000.001/2024, 02159.000.283/2024, 02009.000.796/2023, 02058.000.067/2022, 02009.000.206/2023, 02412.000.413/2023, 02009.000.455/2022, 02009.000.661/2022, 02009.000.645/2022, 02303.000.003/2023, 02308.000.188/2025, 02308.000.145/2025, 02308.000.023/2024, 02310.000.158/2024, 01920.000.163/2021, 01891.001.693/2024, 01545.000.013/2022, 02237.000.014/2024, 02237.000.005/2024, 02070.000.025/2024, 02064.000.019/2024, 01939.000.201/2022, 01791.000.050/2025, 02135.000.126/2023, 02159.000.102/2022, 01689.000.056/2022, 01920.000.510/2023, 01940.000.482/2022, 01939.000.059/2021, 01939.000.109/2020, 02159.000.038/2020, 01662.000.035/2024, 02207.000.092/2024. V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 01725.000.152/2025, 01670.000.070/2025. V.V– Suspeição: 508567/2025, 508816/2025, 19.20.0422.0013787/2025-33, 19.20.0422.0013787/2025-33. V.VI – Recomendação: 01766.000.016/2025, 01920.000.136/2022, 01876.000.124/2024, 02236.000.019/2025, 01876.000.411/2024, 01876.000.321/2024, 02316.000.046/2025, 02014.001.767/2021, 01789.000.202/2024, 02309.000.085/2024, 02261.000.123/2025, 01784.000.055/2025. V.VII – Diversos: 01689.000.057/2024. VI – Indicação de membro para o Comitê Gestor de Gestão Estratégica: não apreciado. O Presidente informou a inversão da pauta para privilegiar as pessoas

presentes para os julgamentos, de maneira que estes se deram na seguinte sequência: X, XII, XI, VII, XIII, IX, XIV e VIII. VII – Julgamento do SIM 01998.001.187/2021 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS; garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado. Foi colocado em votação, então, e o colegiado, à unanimidade, votou nos mesmos termos do voto do(a) relator(a).

VIII – Julgamento do SEI 19.20.0398.0030018/2024-17 – Voto-vista - Relatora: Dr.^a GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: presente remotamente o interessado, Dr. Domingos Sávio Pereira Agra, o qual fez uso da palavra por 10 minutos. Ato contínuo, a relatora a apresentar seu relatório, recordando que o voto condutor da relatora original, Dra. Lucilia Varejão Dias Martins, deferia parcialmente o pedido, limitando a dispensa a dois dias por semana, com base em interpretação estrita da Resolução 003/2013 do Conselho Superior. A Dra. Giani Maria do Monte divergiu, propondo o deferimento total do afastamento. Argumentou que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8625/1983) no art. 15, inciso XI, autoriza o afastamento para cursos no país ou no exterior, sem distinção de local, e que esta é uma norma de caráter nacional com força operativa. Ressaltou que a legislação estadual (Lei Complementar 12/1994, art. 64, inciso VIII, alínea C), ao limitar o afastamento integral a cursos "fora do estado", conflita com a norma nacional, sendo uma restrição indevida a um direito funcional assegurado em norma geral. Defendeu que a razão do afastamento é a necessidade de dedicação à produção científica, e não a distância geográfica. Enfatizou a importância de uma interpretação lógico-sistêmica da norma, em conformidade com os princípios da razoabilidade, isonomia e eficiência administrativa, e que a restrição a cursos fora do estado resulta em discriminação. Destacou a relevância institucional do projeto de pesquisa do Dr. Domingos Sávio, que se relaciona com a defesa dos direitos das comunidades quilombolas, e que a complexidade do trabalho exige dedicação incompatível com o exercício concomitante das funções. Concluiu que indeferir o afastamento integral seria incompatível com o regime constitucional das normas gerais, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e os princípios da isonomia, finalidade normativa e coerência sistêmica. Votou favoravelmente ao afastamento integral do promotor por 02 (dois) anos. Em discussão, a Dra. Lucilia Varejão Dias Martins reiterou sua preocupação com o fato de o Conselho Superior desconsiderar uma resolução interna que regulamenta expressamente a matéria, argumentando que a administração pública deve fazer apenas o que a lei autoriza. Ela afirmou que a norma estadual não restringe nenhum princípio da lei nacional e que, se houver necessidade de modificação da resolução, isso deve ser feito formalmente. A Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, que não havia votado inicialmente, afirmou que, após ouvir a revisora, votaria acompanhando a relatora. Justificou sua posição por entender que a norma federal não tem supremacia sobre a norma estadual sobre o mesmo tema, citando a Lei 1.294, que prevê o afastamento por 2 anos fora do estado. Sugeriu que fosse proposta uma alteração na legislação. O Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, em oposição à relatora, parabenizou o voto da Dra. Giani, considerando-o "belíssimo" e bem fundamentado. Destacou a conclusão da Dra. Giani de que indeferir o afastamento integral seria incompatível com o regime constitucional das normas gerais e os princípios da isonomia. Mencionou que a Resolução de 2013 foi feita há 12 anos e que a evolução tecnológica e a cidadania se fortaleceram. Defendeu que a liberação do Dr. Domingos Sávio não traria prejuízo, mas ganho ao Ministério Público, e que a resolução não seria desrespeitada. Criticou a incoerência de permitir doutorado em outros estados (como a Paraíba, que é próxima) e não em Pernambuco. Ressaltou que o Brasil tem doutorado de qualidade e que a instituição deve evoluir, não se apegar a "coisas caducas". Declarou que acompanhava o voto divergente. O Dr. Marco Aurélio Farias da Silva cumprimentou a revisora e o Dr. Aginaldo Fenelon, mas manteve seu voto pelas mesmas razões apresentadas na sessão anterior. Em seguida, a Dra. Giani Maria do Monte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

sugeriu, caso o Colegiado concordasse, que fosse encaminhada cópia dos autos para avaliação pelo núcleo de elaboração de atos normativos da Procuradoria Geral de Justiça, a fim de avaliar a possibilidade de alterar os atos normativos relativos à matéria. O Dr. Renato da Silva Filho também manteve seu voto, afirmando que não via nenhum choque entre a legislação federal e a estadual, pois a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 52) não prevê essa licença de afastamento para curso e deixou a regulamentação para outros casos previstos em lei à disposição de cada estado. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (7x2), confirmou o voto da conselheira e relatora original, Dra. Lucila Varejão Dias Martins, no sentido de deferir a autorização ao Dr. Domingo Sávio Pereira Agra para frequentar o Curso de Doutorado em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, com dispensa parcial do exercício das funções ministeriais, nos termos da Resolução-CSMP n.º 003/2013. IX – Julgamento do SIM 02142.000.064/2025 – Relatora: Dr.ª LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS; devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). X – Julgamento do SIM 01998.000.550/2025 – Relatora: Dr.ª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS; presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XI – Julgamento do SIM 01998.001.026/2025 – Relatora: Dr.ª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS; garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o(a) relator(a) apresentou seu voto negando o pedido. Após os debates e colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto da relatora, negando provimento ao pedido e determinando a comunicação da decisão ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por ter compromisso institucional, passou a presidência da sessão para o Dr. Renato da Silva Filho. XII – Julgamento do SIM 01979.000.424/2023 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA; presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso, pois não havia direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados fora do número de vagas. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XIII – Julgamento do SIM 02189.000.067/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, em sessão fechada e presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XIV – Julgamento do SIM 01998.001.314/2024 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA; devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

AVISO CSMP Nº 125/2025
Recife, 6 de agosto de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr.ª MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr.ª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Edson José Guerra), Dr.ª LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr.ª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr.ª LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 30ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 18 a 22 de agosto de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 13/08/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 15/08/2025).

Recife, 06 de agosto de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 126/2025 - CSMP
Recife, 6 de agosto de 2025
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das inscrições: 12/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)
Término das inscrições: 19/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 127/2025 - CSMP
Recife, 6 de agosto de 2025
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das inscrições: 12/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)
Término das inscrições: 19/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 128/2025 - CSMP**Recife, 6 de agosto de 2025**

REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das inscrições: 12/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)
Término das inscrições: 19/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 129/2025 - CSMP**Recife, 6 de agosto de 2025**

REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das inscrições: 12/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)
Término das inscrições: 16/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 956/2025.****Recife, 4 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1385/2023, publicada no DOE em 01/12/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0028039/2023-34, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho do, Renato Barbosa dos Santos, Técnico Ministerial - Área Administração, matrícula 188.021-7, lotado nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 01/08/2025 a 01/02/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, na modalidade integral, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/08/2025 até 01/02/2026.

Republicada por incorreção na original.

Recife, 04 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 985/2025**Recife, 6 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0263.0013471/2025-86,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.075-6, da percepção do Adicional de Assessoramento Técnico da Corregedoria Geral do Ministério Público;

II – Designar a servidora RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.385-8, para perceber o Adicional de Assessoramento Técnico da Corregedoria Geral do Ministério Público, previsto no Art. 32-D, da Lei nº 17.331/2021, de 30/06/2021;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 986/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0140.0011995/2025-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA, TÉCNICO MINISTERIAL - ELETRÔNICA, matrícula nº 1887920, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2025 tendo em vista o gozo de férias do titular, ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1885880;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 987/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0014814/2025-18, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora SAMANTHA DE BARROS BEZERRA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1893300, lotada nas Promotorias de Justiça de Garanhuns para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 19 dias, contados a partir de 21/07/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular MAYARA DE AZEVEDO SOARES LOPES, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO matrícula nº 1903578;

Esta portaria retroagirá ao dia 21/07/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 988/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 257/2025, publicada no DOE em 27/02/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0503.0023907/2022-97, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a unidade auxiliada do servidor, José Everton Soares Barbosa, Assessor de Membro, matrícula nº 190.147-8, lotado na Promotoria de Justiça de Quipapá, a partir de 01/08/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmares no período de 01/08/2025 a 10/09/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/07/2025 até 10/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 989/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado a servidora Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema, matrícula: 1895570, junto ao cargo do 5º Promotor de Justiça de Igarassu, nos termos da Portaria SUBADM nº: 936/2025;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema, matrícula: 1895570, junto ao cargo do 1º Promotor de Justiça de Igarassu;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 990/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1252/2024, publicada no DOE em 09/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0025262/2022-13, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Poliana Ribeiro Monteiro, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.594-0, lotada na Coordenação da Procuradoria Criminal, modalidade parcial 02 dias, no período de 02/08/2025 a 01/08/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/08/2025 até 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 991/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 719/2023, publicada no DOE em 21/06/2023, na modalidade Parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0415.0011201/2023-29, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Julianne Neves dos Anjos Mota, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula 189.439-0, lotada nas 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no

período de 02/08/2025 a 31/07/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/08/2025 até 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 992/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 510617/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.052-7, lotado nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 993/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0281.0014205/2025-77,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora TACIANA LIMA DOS SANTOS AGUIAR, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.215-6, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 133/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 934
Assunto: Notícia de Fato nº 035/2025
Data do Despacho: 05/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 935
Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 659/25 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP
Data do Despacho: 05/08/25
Interessado(a): 6ª/39ª/45ª Promotorias de Justiça da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 936
Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 663/25 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP
Data do Despacho: 05/08/25
Interessado(a): Comissão Prisional-CNMP
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 937
Assunto: Relatório das audiências de Custódia referente ao mês de JULHO/2025.
Data do Despacho: 05/08/25
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento acerca da inclusão no mapa de licença compensatória.

Protocolo Interno: 939
Assunto: Ofício nº 060/2025 - SECPCGMP
Data do Despacho: 06/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição nº 020/2025

Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição nº 020/2025
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição nº 033/2025
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina - Arquivamento na Corregedoria Geral
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição nº 106/2024
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Jurema
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição nº 105/2024
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Canhotinho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório Trimestral
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): Hellen Cristina Pereira Painelli
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Inspeção nº 010/2025
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): 57ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição nº 006/2025
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Inspeção nº 001/2024
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital -
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Gabinete do PGJ
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Gabinete do PGJ
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Gabinete do PGJ
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Gabinete do PGJ
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Arquite-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 035/2025
Data do Despacho: 04/08/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência da instauração do presente procedimento ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 029/2025
Data do Despacho: 04/08/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao (à) interessado(a). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 016 /2025 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.033/2025 Recife, 26 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.033/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 016 /2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - 29/06/2022 - FADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II,

da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe analisar e aprovar as atas de reuniões e sessões dos seus órgãos, conforme art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que o Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE deliberou em Reunião Ordinária, realizada em 29/06/2022, sobre a eleição do novo Presidente do Conselho Curador para o mandato de 2022 a 2024 (Portaria de Designação 2.473/2022, de 08/06/2022) e a aprovação do Balanço Contábil, Patrimonial e Relatório Anual de Gestão relativo ao exercício 2021;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, conforme art. 16, incisos V, VIII e IX, do Estatuto da FADE vigente à época;

CONSIDERANDO que a reunião foi convocada em conformidade com o art. 10, da RES-PGJ n.º 008/2010, considerando a ausência de disposição sobre o assunto no Estatuto vigente à época;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação também foi observado, ex vi do art. 17, caput e §1.º, do Estatuto da FADE vigente à época;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, realizada em 29 de junho de 2022, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público, a fim de que seja registrada em cartório.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) AGUARDE-SE a aposição de assinatura digital desta subscritora na ata contida no evento n.º 0003 e nesta Resolução;

C) Uma vez assinada digitalmente a ata aprovada, NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e encaminhando-lhe a ata aprovada e esta Resolução devidamente assinadas digitalmente, a fim de que sejam registradas em cartório;

D) Cumprido o item "c", AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o envio, pela fundação interessada, da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 01855.000.002/2025**Recife, 18 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01855.000.002/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III, da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01855.000.002/2025, instaurada pela 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, cujo objetivo é trabalhar a prevenção e a repressão ao envolvimento de crianças e adolescentes em crimes de trânsito;

CONSIDERANDO a crescente preocupação com as frequentes infrações de trânsito envolvendo a condução de veículos por crianças e adolescentes sem a devida habilitação na comarca de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que a condução de veículos automotores por crianças e adolescentes inabilitados representa uma grave infração de trânsito e um risco iminente à vida e à integridade física dos próprios infantes/adolescentes, de pedestres e de outros usuários das vias;

CONSIDERANDO que tal prática pode se configurar como ato infracional, sujeitando os adolescentes e seus pais ou responsáveis a responsabilização legais por omissão ou convivência;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação exige uma intervenção urgente e coordenada das autoridades competentes para coibir a prática e sensibilizar a comunidade sobre os perigos e implicações dessa conduta;

CONSIDERANDO que a questão possui elevado interesse público e social, impactando diretamente a segurança no trânsito, a proteção da infância e juventude e a ordem pública;

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público se justifica pela necessidade de tutela de direitos difusos e coletivos, especialmente aqueles que envolvem a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO a participação da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina (AMMPLA) como interessada na Notícia de Fato e sua presença na audiência realizada em 14 de julho de 2025, onde foi deliberada a elaboração de uma recomendação pertinente à atuação da AMMPLA no que tange a crianças e adolescentes no trânsito;

CONSIDERANDO que, focar nas proximidades das instituições de ensino no retorno às aulas é uma aplicação lógica e estratégica do objetivo geral da Notícia de Fato, que visa prevenir e reprimir o envolvimento de crianças e adolescentes em crimes de trânsito, e se alinha com a necessidade de definir "pontos estratégicos", conforme debatido na audiência de 14 de julho de 2025;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Gestor da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina (AMMPLA) que adote as seguintes providências:

- Intensificar a Fiscalização de Trânsito: Promova a intensificação da fiscalização de trânsito em todo o município de Petrolina, com foco prioritário na coibição da condução de veículos automotores, incluindo bicicletas motorizadas, por crianças e adolescentes sem a devida habilitação.

- Foco em Áreas Escolares no Retorno às Aulas: Direcione de forma estratégica a fiscalização para as proximidades das instituições de ensino (escolas) de Petrolina, especialmente no dia do retorno às aulas e nos períodos de entrada e saída dos

estudantes. Esta ação visa prevenir e reprimir a prática de atos infracionais de trânsito por menores nestes locais de grande concentração de crianças e adolescentes, garantindo a segurança da comunidade escolar.

- Ações de Conscientização: Promova campanhas de conscientização e esclarecimento junto aos adolescentes e seus pais ou responsáveis sobre a gravidade da prática infracional, os riscos à vida e à integridade física, e as responsabilizações legais decorrentes da condução de veículos por inabilitados.

- Articulação Institucional: Articule-se, sempre que necessário, com a Polícia Civil, Polícia Militar (incluindo o 5º BPM e o BIESP), Guarda Civil e a Vara da Infância e da Juventude, conforme já debatido em audiência, para uma atuação coordenada e eficaz na prevenção e repressão dessas infrações.

Determina-se, ainda, o seguinte:

I – Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta e cumprimento das medidas ora recomendadas, sob pena de adoção das providências judiciais cabíveis, inclusive propositura de ação civil pública para imposição judicial das obrigações;

II- Encaminhem-se cópias à Exma. Sra. Secretária Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III- Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania – Infância e Juventude.

O não cumprimento das normas de segurança de eventos e das normas legais que trata esta RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas cabíveis.

Petrolina, 18 de julho de 2025.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,

5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

RECOMENDAÇÃO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA**TALHADA - Procedimento nº 02166.000.404/2023****Recife, 4 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02166.000.404/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o Art. 196 da Carta Magna, segundo o qual "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO serem direitos básicos do Consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos". (Art. 6º da lei nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO que o Art. 18, § 6º e seus incisos, do Código de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Defesa do Consumidor, descrevem como impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem como objetivos o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que os alimentos produzidos ou comercializados em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação são impróprios para consumo (Arts.18. e 6 °, CDC);

CONSIDERANDO que o Poder Público e seus agentes, notadamente os agentes políticos, são responsáveis solidários pela prevenção dos riscos à vida e à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a omissão em tomar providências emergenciais é passível de apuração na esfera cível, administrativa e, até mesmo, criminal;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 02166.000.404/2023 para acompanhar o funcionamento da Feira de Animais do município de Serra Talhada - PE;

CONSIDERANDO por fim, que a vistoria relatada pela Coordenação de Vigilância Sanitária em 25/05/2025, constatou severas irregularidades na Feira de Animais de Serra Talhada/PE, onde os estabelecimentos sanitários não estavam de acordo com as normativas vigentes, a exemplo da Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004;

RECOMENDO, sob pena de adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por este Órgão Ministerial, que:

1. A Secretaria de Agricultura cumpra integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, com a notificação nº 12822 da ADAGRO, efetuando assim:

a) O controle de entrada e saída de animais na feira, não permitindo a entrada de animais sem GTA;

b) A verificação da quantidade de animais especificados no GTA, impedindo que um número maior do que o especificado adentre no local;

c) A disponibilização de funcionários e equipamentos suficientes para atender as demandas da feira;

d) A limpeza constante e regular dos bebedouros de pneus, visto que a proliferação de algas e outros contaminantes são prejudiciais a saúde dos animais;

e) A troca frequente de água dos pneus, observando que o acúmulo de água parada e sua permanência dentro dos pneus por período prolongado, cria ambientes propícios para proliferação de vetores de doenças, como exemplo dos mosquitos e roedores.

2. A Prefeitura municipal de Serra Talhada/PE, em atuação conjunta com a Vigilância Sanitária, realizem a notificação dos proprietários dos estabelecimentos, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos:

a) Instalem pias e torneiras nos locais que comercializam alimentos, o que contribuirá para garantir a adequada higienização de utensílios e mãos;

b) Os banheiros localizados nos boxes sejam removidos ou então se adequem as normas sanitárias, observando que a presença desses banheiros sem a infraestrutura correta representa um alto risco de contaminação cruzada.

c) As estruturas dos locais de alimentação atendam todas as exigências sanitárias necessárias, o que trará segurança aos consumidores na produção e comercialização de alimentos.

3. A Vigilância Sanitária realize uma nova inspeção, após findar o prazo contido no item anterior, para verificar se as exigências e correções foram cumpridas e implementadas no respectivo local. Constatado que os estabelecimentos não se adequaram as exigências sanitárias, no prazo estipulado, a Vigilância Sanitária deverá aplicar as sanções cabíveis, que podem incluir multas e a interdição temporária dos locais, garantindo, portanto a proteção da saúde pública, conforme preconiza o art. 96, da Lei Municipal n. 1.036/2021.

Por fim, determino que a Secretaria desta 2ª Promotoria de Justiça:

I. Encaminhe cópia da presente Recomendação à Prefeita do Município de Serra Talhada/PE, ao Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária do Município e ao Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos.

II. Requisite-se resposta escrita quanto às medidas que eventualmente serão adotadas para o atendimento à presente recomendação, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento para a devida resposta, bem como, com base no artigo 9º da Resolução 164/2017, a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação nos órgãos e repartições públicas e em outros locais de grande circulação, bem como a divulgação ostensiva nos sites e meios de comunicação oficiais do Município ou das Secretarias Municipais afins.

III. Encaminhe cópia a Secretaria-Geral do MPPE, para que dê a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 04 de agosto de 2025.

Vandeci Sousa Leite,
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

PORTARIA Nº 02012.000.527/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02012.000.527/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02012.000.527 /2025

02012.000.527/2025

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco

Investigado(a): ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda - Tamarineira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de

visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários

ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, a 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a informação nº 023/2025 da Equipe Psicossocial de Apoio, que, em 7 de maio de 2025, tomou conhecimento da existência de uma nova unidade da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Amarillys, no bairro da Tamarineira, a qual não constava nos registros de fiscalização sistemática deste órgão.

CONSIDERANDO o contato telefônico realizado em 8 de maio de 2024 com o responsável pela ILPI, Sr. José Américo, que confirmou o funcionamento da nova unidade, a terceira da rede, desde 7 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO os dados de identificação da nova filial, denominada "Residencial Geriátrico Amarillys Ltda", inscrita no CNPJ sob o nº 32.320.868/0002-46, com endereço na Rua Cabo Honório, nº 76, Tamarineira, Recife/PE, e que, segundo informado, atende exclusivamente ao público feminino.

CONSIDERANDO o recebimento da documentação referente ao processo de licenciamento sanitário da instituição (Processo nº 8024937325), iniciado em 29 de abril de 2025, e do comprovante de inscrição no CNPJ, com data de abertura em 7 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, verificando as condições de funcionamento, higiene, segurança, salubridade e o plano de trabalho da referida instituição.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda - Unidade Tamarineira.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar a ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda - Tamarineira, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda - Tamarineira, no dia 06.08.2025, às 08h:30min.
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.538/2025

Recife, 4 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.538/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.538/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.F.V.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 9.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

30 anos e não um estabelecimento comercial. A fachada, que exibe o nome "Stop Bar", foi pintada pelo antigo proprietário e nunca foi removida, sendo o imóvel de uso exclusivamente residencial.

CONSIDERANDO a apuração dos fatos, foram expedidos reiterados ofícios à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS) e à Secretaria de Ordem Pública e Segurança do Recife (SEOPS), solicitando a realização de vistoria fiscalizatória no local. No entanto, conforme as informações juntadas ao procedimento, nenhuma resposta foi obtida até o momento por parte de ambas as Secretarias. Diante da inércia, determinou-se a prorrogação do Procedimento Preparatório por mais 90 dias, com fundamento no art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e reiterou-se a requisição de vistoria à SEOPS, com prazo de 20 dias e advertência sobre as sanções do art. 10 da Lei nº 7.347/85. A Lei nº 7.347/85 disciplina a ação civil pública por danos ao meio ambiente e o seu artigo 10 prevê como crime a recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis, quando requisitados pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO que a competência para fiscalização de poluição sonora em eventos ou estabelecimentos, bem como o licenciamento ambiental e a aplicação de sanções administrativas, é do órgão ambiental municipal, conforme a Lei Municipal nº 18.211/2016 e o Decreto nº 30.324/2017, e que, no âmbito da Prefeitura do Recife, a Lei Municipal nº 18.285/2016, no seu artigo 2º, inciso III, indica a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) para tratar de questões ambientais. Por sua vez, o Decreto nº 30.324/2017, em seu artigo 33, parágrafo único, aponta a autoridade julgadora dos autos de infração ambientais como sendo o Secretário Executivo de Controle Ambiental.

Resolvo:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos relatados no procedimento investigatório em questão, no âmbito das atribuições do Ministério Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I - a reiteração do ofício expedido à SEOPS, que não atendeu aos requerimentos ministeriais, com direcionamento à Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização (SECAF), órgão competente para a matéria. Requisite-se, por conseguinte, a realização de vistoria fiscalizatória no endereço mencionado para apurar a denúncia de poluição sonora, com prioridade e urgência, encaminhando relatório circunstanciado das constatações e providências adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias, com a devida advertência acerca das sanções previstas no art. 10 da Lei nº 7.347/85.

Por fim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a conversão em inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02019.000.666/2024

Recife, 5 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.666/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02019.000.666/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02019.000.666/2024, instaurado a partir de uma Notícia de Fato, para apurar possível poluição sonora causada pelo estabelecimento "Stop Bar", localizado na Rua Zeferino Agra, nº 557-B, bairro de Água Fria, Recife/PE. A denúncia inicial, recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, relata que a poluição sonora ocorre, principalmente, nas noites de sexta-feira, sábado ou domingo, após as 22h, com shows de pagode ao vivo e volume elevado, o que tem causado transtornos como cansaço extremo, dores de cabeça e comprometimento da produtividade dos moradores da localidade.

CONSIDERANDO que o proprietário do imóvel foi notificado para apresentar defesa e documentação, como alvará de funcionamento e licença ambiental. Em sua resposta, o proprietário informou que o local é sua residência há mais de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02052.000.496/2025**Recife, 6 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02052.000.496/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.496/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o Box 434 está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.496/2025 em face do Box 434 com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2-Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 06 de agosto de 2025.

Mavial de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02098.000.105/2024**Recife, 6 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
 Procedimento nº 02098.000.105/2024 — Procedimento Preparatório
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 02098.000.105/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019,

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 02098.000.105 /2024, a partir de notícia de fato apresentada por candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Professor Intérprete de Libras (Edital nº 1 – SEE/PE Ed. Especial e Música, de 26 de dezembro de 2022);

CONSIDERANDO a alegação central de que o Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Educação e da Gerência Regional de Educação (GRE) Vale do Capibaribe, estaria realizando contratações temporárias para o mesmo cargo, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público vigente e aguardando nomeação; CONSIDERANDO as informações prestadas pela Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe, que confirmam a existência de 12 (doze) contratos temporários e a contratação emergencial de outros 10 (dez) profissionais via Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), para funções idênticas às do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que a preterição de candidatos aprovados em concurso público, em razão de contratações precárias para o exercício das mesmas atribuições do cargo efetivo, pode configurar burla à regra do concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal), ato de improbidade administrativa e lesão ao erário e aos princípios da administração pública, como legalidade, moralidade e impessoalidade; CONSIDERANDO, por fim, que os elementos colhidos no Procedimento Preparatório são suficientes para justificar a aprofundada apuração dos fatos, com a ampliação dos meios investigatórios, visando à completa elucidação e à eventual adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis,

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a suposta preterição de candidatos aprovados no cadastro de reserva do concurso público para o cargo de Professor Intérprete de Libras, em virtude da manutenção de contratos temporários e da realização de novas contratações precárias pela Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco para o suprimento da mesma demanda.

Para tanto, DETERMINO:

1. A conversão do Procedimento Preparatório nº 02098.000.105/2024 neste Inquérito Civil;
2. Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, a fim de que informe sobre a veracidade dos fatos e, em caso de identificação das irregularidades, esclareça quais as providências serão adotadas, informando o cronograma previsto para as devidas nomeações;
3. Publique-se no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo.

Cumpra-se.

Limoeiro, 06 de agosto de 2025.

Paulo Diego Sales Brito,
 Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02141.000.231/2025**Recife, 5 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.231/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar a notícia de PERDA PARCIAL DE CASA POR QUEDA DE BARREIRA E POSTERIOR DEMOLIÇÃO TOTAL DO IMÓVEL, PELA PREFEITURA - SR. MAURO ROCHA VASCONCELOS, neste Município.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de notificação À Parte Interessada, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido vistas;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de agosto de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.299/2025**Recife, 5 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.299/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de FUNCIONAMENTO IRREGULAR / PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO POR REALIZAÇÃO DE FESTAS NOS FINAIS DE SEMANA POR BAR INSTALADO NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA ALZIRA DA FONSECA BREUEL (sito à Rua Onze, em frente ao nº 100, em Cajueiro Seco), Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que se certifique sobre a chegada de resposta ao Ofício nº 02141.000.299/2025-0002, com as providências de praxe.

Deixo de informar à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento em razão do seu anonimato;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de agosto de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02144.000.342/2024

Recife, 5 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.342/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.342/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade do estudante L.C.S.

REPRESENTANTE: H.S.L.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de agosto de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02165.000.155/2024

Recife, 6 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.155/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02165.000.155/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 e artigo 15 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar os

fatos até então trazidos:

CONSIDERANDO que compareceu nesta Promotoria de Justiça o Sr. Marcelo Chell Mourato, onde relatou que há cerca de 8 anos reside no bairro Cachoeira II, e que desde então solicita, junto a outros moradores locais, saneamento básico na sua rua, fato este que está causando diversos problemas e atinge diretamente a qualidade de vida da sua família e de todas as famílias do bairro.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a ele a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, destaca-se o da ordem urbanística, cuja proteção pode ser instrumentalizada por meio de Ação Civil Pública (art. 1º, VI da Lei no. 7.347/85);

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal determina que a política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a tramitação dos procedimentos, tais como o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros Procedimentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o dispositivo citado, em seu art. 32, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, o parágrafo único do artigo supramencionado, estabelece que deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou ser promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário,

oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVO converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. Expeça-se notificação para que os investigados, o noticiante, a Secretaria de Obras e Infraestrutura, a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP, o representante dos moradores e o Diretor municipal de fiscalização e controle urbano, compareçam nesta 2ª Promotoria de Justiça em Serra Talhada em data agendada, com a finalidade de solucionar a demanda do esgotamento sanitário do loteamento Império da Serra -Cachoeira II.

2. Encaminhe cópia desta portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, e também comunique-se o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, conforme preceitua o § 2º do art. 16 da RES-CSMP nº 003 /2019.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 06 de agosto de 2025.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02198.000.403/2024**Recife, 6 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.403/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.403/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar as medidas adotadas para garantir a trafegabilidade da Ponte Tiúma

INVESTIGADO: Departamento de Estradas de Rodagem

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Solicito à secretaria:

1. notificar o Departamento de Estradas de Rodagem para - considerando a ausência de resposta aos ofícios nº _____; Considerando as informações prestadas através do Ofício nº 346/2025-DJU-DPR - comparecer em audiência ministerial a ser realizada 21/08/2025, às 10:00 horas, pela Plataforma Google Meet, com o seguinte link de acesso: meet.google.com/rvx-ecoz-wtd, apresente o projeto elaborado e as medidas adotadas para o início do processo licitatório para a contratação de empresa para realização dos reparos necessários na Ponte de Tiúma, de modo a permitir a liberação de acesso à população.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 06 de agosto de 2025.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02231.000.776/2024**Recife, 5 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 02231.000.776/2024 - 2ª PJ Belo Jardim

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal, a Promotora de Justiça, Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.260.222/0001-05, com sede na Avenida

Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, Centro, Belo Jardim-PE, CEP.: 55.150-005, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município, Dra. LUANA MACIEL; e os responsáveis pela barraca "Shopping Center", Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA e Sra. ROSINEIDE NASCIMENTO DA SILVA, residentes e domiciliados na Rua Coronel Antônio Marinho, nº 229, Boa Vista, Belo Jardim/PE, neste ato como responsáveis pela condução da atividade comercial da barraca denominada "Shopping Center", doravante denominados COMPROMITENTES, celebram o presente TERMO de AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas no Procedimento Administrativo nº 02231.000.776/2024, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim para apurar denúncias sobre irregularidades no ponto comercial conhecido como barraca "Shopping Center";

CONSIDERANDO que a referida barraca se encontra instalada na esquina da Rua Cel. Antônio Marinho com a Travessa Cel. Antônio Marinho, bairro Ayrton Maciel, neste Município de Belo Jardim/PE, utilizando o muro e localizada nas imediações da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Bento Américo e de outras unidades de ensino;

CONSIDERANDO que as condições atuais em que instalada a barraca violam a Lei Estadual nº 10.454, de 6 de julho de 1990, que estabelece o perímetro de segurança escolar de 100 (cem) metros, no qual é vedada, entre outras, a "venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde" (Art. 2º), visando resguardar o alunado;

CONSIDERANDO que a visita in loco realizada por esta Promotoria de Justiça, acompanhada pela Procuradoria do Município, em 02/11/2024, constatou a efetiva comercialização de vasta gama de bebidas alcoólicas, bem como a ocupação irregular do passeio público e condições sanitárias precárias, incompatíveis com a atividade de comércio;

CONSIDERANDO que a ocupação de bem de uso comum do povo sem a devida autorização formal do Poder Público configura uso irregular do solo urbano, em desacordo com as normas urbanísticas e administrativas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a situação fática à ordem jurídica vigente, garantindo a proteção do ambiente escolar, a segurança e saúde públicas e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO a manifestação de vontade das partes em solucionar a questão consensualmente, optando pela permanência da atividade comercial no local, desde que condicionada à completa regularização e à exclusão da atividade incompatível com a legislação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, que faculta aos órgãos públicos legitimados tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM as partes, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer as condições e obrigações para a adequação da atividade comercial exercida na barraca denominada "Shopping Center", localizada na Rua Cel. Antônio Marinho, esquina com Travessa Cel. Antônio Marinho, Bairro Ayrton Maciel, Belo Jardim/PE, às exigências da Lei Estadual nº 10.454/1990, das normas urbanísticas, sanitárias e administrativas municipais, visando à sua permanência condicionada no local, mediante o cumprimento integral das obrigações aqui pactuadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

A Sra. Rosineide Nascimento da Silva e sr. Antônio Alves da Silva, assumem as seguintes obrigações de fazer e não fazer:

2.1. CESSAÇÃO DA VENDA DE PRODUTOS PROIBIDOS (Obrigação de Não Fazer) a) Cessar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste termo, a exposição e armazenamento de bebidas alcoólicas, produtos de tabaco e quaisquer outras substâncias nocivas à saúde de crianças e adolescentes, e a consequente comercialização, devendo retirar permanentemente todos esses produtos do estabelecimento;

b) Após o prazo estipulado na alínea 'a', a simples constatação de qualquer dos produtos mencionados no estabelecimento, seja para venda ou armazenamento, configurará o descumprimento imediato e integral desta cláusula.

2.2. REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (Obrigação de Fazer – Prazo: 120 dias):

a) Protocolar, junto ao Município, requerimento de Permissão de Uso do espaço público, exclusivamente para o comércio de lanches e produtos não alcoólicos.

b) Obter, caso deferida a permissão pelo Município, os respectivos Alvarás de Funcionamento e de Licença Sanitária;

c) Apresentar à Promotoria de Justiça as cópias dos protocolos e, se obtidos, do alvarás da permissão.

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES (Obrigação de Fazer – Cumprimento Imediato):

a) Afixar placa visível com os dizeres: "É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NESTE ESTABELECIMENTO".

b) Remover qualquer publicidade ou elemento visual que faça apologia ao consumo de álcool ou tabaco.

c) Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização do Ministério Público e dos órgãos municipais.

2.4. DA REMOÇÃO EM CASO DE INDEFERIMENTO DA PERMISSÃO

Caso o requerimento de Permissão de Uso do espaço público seja indeferido em decisão administrativa definitiva e irrecorrível pelo Município, os compromitentes particulares deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da referida decisão, remover completamente a barraca e todas as suas estruturas do local, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) e remoção compulsória a ser executada pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE BELO JARDIM assume as seguintes obrigações:

3.1. REMOÇÃO DA INSTALAÇÃO SANITÁRIA IRREGULAR (Obrigação de Fazer):

a) Remover completamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste TAC, a instalação sanitária improvisada existente na calçada, situada ao lado da barraca "Shopping Center".

b) Promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, a adequação das condições higiênico-sanitárias do local para a atividade de lanchonete, incluindo a instalação de ponto de água potável corrente, se tecnicamente viável para a estrutura.

3.2. ANÁLISE DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO (Obrigação de Fazer – Prazo: 90 dias após provocação):

a) Analisar o requerimento de Permissão de Uso a ser protocolado pelos particulares e emitir decisão fundamentada, deferindo ou indeferindo, com base na legislação urbanística e de posturas, encaminhando cópia do ato à Promotoria de Justiça.

3.3. FISCALIZAÇÃO (Obrigação de Fazer – Permanente e Contínua):

a) Fiscalizar periodicamente o cumprimento da proibição de venda de bebidas alcoólicas e a regularidade do alvará.

b) Garantir que a barraca não exceda os limites físicos da área eventualmente permitida e não obstrua o passeio público.

3.4. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL (Obrigação de Fazer):

Apresentar à 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término de sua última obrigação com prazo fixado neste Termo, Relatório final circunstanciado, com documentação comprobatória instruída com fotografias, atestando o integral cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 3.1 e 3.2.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste TAC será realizada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, diretamente ou por meio de requisição aos órgãos competentes, e pelo MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, por meio de seus órgãos de fiscalização (Vigilância Sanitária, Posturas, Infraestrutura).

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará a parte infratora às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis:

5.1. Para os COMPROMITENTES PARTICULARES:

a) Pelo descumprimento da Cláusula 2.1 (cessação da venda de produtos proibidos): Multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a incidir a partir da constatação do fato, revertida ao fundo de direitos difusos indicado pelo Ministério Público, sem prejuízo da execução específica da obrigação e da propositura de Ação Civil Pública para remoção da barraca.

b) Pelo descumprimento do prazo da Cláusula 2.2 (regularização administrativa): Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a incidir após o término do prazo e até o efetivo cumprimento.

c) Pelo descumprimento de qualquer item da Cláusula 2.3 (demais obrigações): Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência constatada.

5.2. Para o COMPROMITENTE MUNICIPAL:

a) Pelo descumprimento dos prazos das Cláusulas 3.1 (remoção de banheiro e adequação sanitária), 3.2 (análise da permissão de uso) e 3.4 (apresentação de relatório final): Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por obrigação descumprida, a incidir até o efetivo cumprimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pessoal do gestor público omissor.

b) Pela omissão na fiscalização determinada na Cláusula 3.3 que resulte na perpetuação de irregularidades: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por omissão constatada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Belo Jardim como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Belo Jardim, 05 de agosto de 2025.

Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Promotora de Justiça

Dra. Luana Maciel
Procuradora Geral do Município

Antônio Alves da Silva

Rosineide Nascimento da Silva

Dra. Aracelly Maressa Pimentel Abreu
OAB/PE 57.366

Testemunhas:

1

Nome:
CPF:

2

Nome:
CPF:

PORTARIA Nº 02246.000.064/2025

Recife, 28 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.064/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02246.000.064/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de averiguar o presente:

OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA VIVENCIADA POR L.C.S.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas protetivas e corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução da situação noticiada de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ no 01/2020, dispoendo sobre a utilização do SIM no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça a NF 064/2025, instaurado para apurar necessidade de inclusão em programas assistenciais do núcleo familiar de Lindalva da Conceição Silva;

RESOLVO determinar, com fundamento no art. 17, da resolução RS-CSMP 003 /2019, o registro e autuação das peças informativas, sob a forma de Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis determinando, ainda:

Para tanto, DETERMINO:

I) Expeça-se ofício ao CREAS para que realize estudo social acerca da situação de Lindalva da Conceição Silva, devendo-se questioná-la acerca do interesse de inclusão em programas assistenciais governamentais e, em sendo positivo, que assim o proceda imediatamente, bem como acerca da necessidade de acompanhamento pela rede municipal de apoio e saúde, no prazo de 15 dias;

II) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

III) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio respectivo, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Ribeirão, 28 de julho de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.120/2024.

Recife, 28 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.120/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.120/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DENÚNCIA DE OBRA PÚBLICA SEM TRANSPARÊNCIA E AUSÊNCIA DE PLACA INFORMATIVA

Considerando a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas.

Considerando que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público. Considerando que a internet é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

i. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

ii. Expeça-se ofício à Secretaria de Obras da Prefeitura de Ribeirão solicitando esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Ribeirão, 28 de julho de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02266.000.102/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.102/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.102/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na contratação de servidores temporários pelo Município de Moreno/PE, com ênfase na desproporcionalidade entre vínculos precários e efetivos nas Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como eventual burla à regra do concurso público prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, à luz de pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02266.000.102/2025, instaurada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria do MPPE, versando sobre possível desproporcionalidade na composição do quadro de professores da rede

municipal de ensino do Município de Moreno, com elevado número de contratações temporárias em detrimento da realização de concurso público para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO a existência de indícios de irregularidade na contratação temporária de pessoal em outras áreas da municipalidade, notadamente nas secretarias de Assistência Social e de Saúde, conforme elementos informativos oriundos de outros procedimentos em trâmite nesta Promotoria;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado tem reiteradamente emitido pareceres apontando a irregularidade em contratações temporárias que não se enquadram nas hipóteses constitucionais de excepcionalidade previstas no art. 37, IX, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão T.C. nº 1070/2022, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que julgou ilegais as admissões de pessoal promovidas pela Prefeitura Municipal de Moreno por meio de contratações temporárias, apontando vício de finalidade na ocupação de funções típicas de cargos em comissão (coordenação, assessoramento e supervisão); ausência de prévia seleção pública simplificada, em desrespeito aos princípios da impessoalidade e isonomia; excesso do limite prudencial de despesa com pessoal (violação ao art. 22 da LRF); e acúmulo irregular de cargos públicos, fora das hipóteses

autorizadas constitucionalmente;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido acórdão determinou o afastamento imediato dos contratados considerados ilegais, a realização de concurso público no prazo de 180 dias para suprir as necessidades permanentes da administração municipal e a adoção de medidas para regularização das situações de acúmulo indevido de cargos, com a aplicação de multas individuais aos gestores responsáveis, entre eles o Prefeito Edmilson Cupertino de Almeida e os secretários das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;

CONSIDERANDO o conteúdo do Acórdão T.C. nº 72/2023, da Segunda Câmara do TCE-PE, que julgou ilegais diversas contratações temporárias realizadas pelo município de Moreno/PE, apontando gravíssimas irregularidades, como: ausência de prévia seleção pública; contratações para cargos típicos de comissão; falta de fundamentação da excepcionalidade; excesso do limite prudencial de despesa com pessoal (violação ao art. 22, parágrafo único, da LRF); e acúmulo inconstitucional de cargos, culminando na aplicação de multas aos gestores e na determinação expressa de realização de concurso público no prazo de 180 dias;

CONSIDERANDO o Alerta emitido em 2024 pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, dirigido a todos os prefeitos municipais do Estado, no qual se registra que a maioria dos municípios pernambucanos apresenta quadro funcional preponderantemente composto por contratados temporários — configurando flagrante inversão da lógica constitucional do concurso público — e se adverte que tais vínculos devem observar a excepcionalidade, transitoriedade, fundamentação legal, e realização de seleção pública, sob pena de responsabilização.

CONSIDERANDO que a prática de contratação temporária irregular e a manutenção de um quadro funcional desproporcional entre cargos efetivos e vínculos precários é conduta reiterada no âmbito do Município de Moreno, caracterizando perpetuação de afronta à ordem constitucional e legal, havendo registros de sucessivos acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) apontando tais distorções, inclusive com aplicação de multas ao atual Prefeito Edmilson Cupertino de Almeida e seu secretariado, por infrações similares cometidas em gestões anteriores, o que denota reincidência institucional e resistência ao cumprimento das normas constitucionais de acesso ao serviço público.

CONSIDERANDO, ainda, que tramita perante esta Promotoria tratativas para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com vistas à deflagração de concurso público, conforme audiência extrajudicial e documentos acostados aos autos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como o dever de probidade na gestão pública e a vedação de burla à regra do concurso público;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de aprofundar a apuração dos fatos noticiados e identificar eventuais violações aos princípios da Administração Pública, com fundamento no art. 129, III, da CF/88 c/c art. 8º, §1º da Lei nº 8.625/93.

DETERMINO AS SEGUINTEs DILIGÊNCIAS:

1. Junte-se aos autos:

- Cópia do edital de seleção simplificada realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Relação atualizada dos servidores temporários contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, constante em outros procedimentos nesta Promotoria.

2. Determino que a Secretaria Ministerial proceda:

- Busca ativa no Portal da Transparência do Município de Moreno, identificando e extraindo listagem nominal e funcional de todos os servidores temporários ativos, com indicação da secretaria de lotação, data de admissão, cargo/função, e fundamento legal da contratação (caso disponível);
- à realização de pesquisa no Portal Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), especificamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na aba "Servidores", com o objetivo de:

Identificar o quadro de pessoal atualizado do Município de Moreno/PE, com distinção entre servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente;

Levantar dados sobre a evolução do quantitativo de vínculos precários ao longo dos últimos exercícios financeiros;

Juntar aos autos relatório circunstanciado extraído da plataforma, com as informações pertinentes.

3. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Moreno, 06 de agosto de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02782.000.323/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02782.000.323/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.323/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 67, §2º, II, da Constituição Estadual, art. 25, IV, "a" e "b" da Lei nº 8.625/93, e art. 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Notícia de Fato n.º 02782.000.323/2025, onde o consumidor relatando supostas práticas abusivas perpetradas pelo Banco do Brasil S.A. consistentes na imposição de parcelamentos sucessivos e automáticos de fatura de cartão de crédito, com geração de encargos excessivos, além de cobrança de seguro prestamista sem consentimento do consumidor;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar violação a direitos básicos do consumidor, notadamente aos princípios da transparência, informação adequada, e vedação a práticas abusivas, previstos nos arts. 6º, III e IV; 39, V; e 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO a ausência de resposta à Notificação Ministerial enviada ao Banco do Brasil em 27/05/2025 (Notificação n.º 02782.000.323/2025-0001), até a data de 07/07/2025, o que reforça a necessidade de aprofundamento das apurações;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil n.º 02782.000.323/2025, em face do Banco do Brasil S.A., com o objetivo de apurar possível prática de cobrança abusiva em contratos de cartão de crédito e de seguro prestamista, em violação à legislação consumerista.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor, determino as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do

Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público;

Diligências:

Reitere-se notificação ao Banco do Brasil S.A., com prazo de 10 (dez) dias úteis, para que apresente manifestação sobre os fatos narrados;

Recife, 06 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA

Recife, 6 de agosto de 2025

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 0266.000.351/2025, que tinha o objetivo fiscalizar supostas práticas de tortura física e psicológica supostamente perpetradas no curso de formação da Guarda Municipal do Município de Moreno/PE, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 3º, §2º e §3º da Resolução CNMP nº 003/2019.

Moreno, 06 de agosto de 2025

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02052.000.336/2022

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.336/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do consumidor, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, bem como pelo Inciso II do artigo 8º da Resolução CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado de ofício, em 26 /04/2022, com a finalidade de acompanhar as ações desenvolvidas pela ARPE, SES/PE, VISA/Municipal e APEVISA, relativas à qualidade da água distribuída na Região Metropolitana do Recife, em defesa da saúde e da segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, por meio do Ofício nº 579/2025/GGR/COMPESA, protocolado em 03/07/2025, relatando a execução de amostragens periódicas da água fornecida e a inexistência de contaminações por coliformes totais ou Escherichia coli no primeiro semestre de 2025, com exceção de duas ocorrências pontuais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação quanto à eventual ocorrência de episódios de contaminação e à eficácia das medidas corretivas adotadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pela COMPEA, bem como a verificação do cumprimento da Portaria GM/MS nº 888/2021 quanto aos padrões de potabilidade;
 CONSIDERANDO o princípio da precaução que rege as relações de consumo, principalmente quando envolvem riscos à saúde coletiva;
 CONSIDERANDO a persistência da relevância social da matéria tratada, exigindo acompanhamento contínuo pelo Ministério Público;
 RESOLVO, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando que seja encaminhada cópia do presente despacho ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão, devendo a secretaria desta Promotoria de Justiça cumprir a determinação a seguir:

I – Requisitar à ARPE, à VISA Municipal e à APEVISA, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Relatórios atualizados de fiscalização da água potável na RMR, com ênfase nas ações realizadas entre janeiro e junho de 2025;
- b) Informações sobre eventuais autuações, notificações ou sanções aplicadas à COMPEA no referido período;
- c) Avaliação técnica sobre a adequação dos PSAs – Programas de Segurança da Água implementados.

II – Determinar à COMPEA que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Envie plano de ação para monitoramento contínuo das áreas com registro de positividade para coliformes;
- b) Apresente relatório de eficácia das medidas corretivas realizadas;
- c) Indique se houve atendimento à recomendação de ampliação do PSA para outras regiões críticas da RMR.

Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE - Manifestações recebidas em julho de 2025 Recife, 5 de agosto de 2025

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em julho de 2025

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.561/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08/08/2025	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
14/08/2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08/08/2025	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
14/08/2025	quinta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.562/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**
Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05/08/2025	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
06/08/2025	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
08/08/2025	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
12/08/2025	terça-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
13/08/2025	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
15/08/2025	sexta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**
Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05/08/2025	terça-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
06/08/2025	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
08/08/2025	sexta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
12/08/2025	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
13/08/2025	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
15/08/2025	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.563/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: plantaoproccivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
11/08/2025	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível
30/08/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva	5º Procurador de Justiça Cível

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: plantaoproccivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
11/08/2025	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva	5º Procurador de Justiça Cível
30/08/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível

Ata da 08ª Sessão Ordinária CSMP – 30.07.2025

ANEXO I**Processos da 23ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.0510.0005736/2025-71, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2186.0000482/2025-98, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0000239/2025-23, correição, 23º Promotoria de Justiça de Defesa Da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.025/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Casinhas Objeto: Apurar possíveis irregularidades na concessão de auxílio financeiro pela Prefeitura de Casinhas a indivíduos em situação de vulnerabilidade social
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.015/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Antônio Jorge Correia de Araújo Lopes de Freitas Objeto: Apurar suposta supressão de Área de Preservação Permanente (APP) para plantio de Capim Elefante na propriedade Granja São Jorge, em São Lourenço da Mata
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.530/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Kecia Antonia da Silva, UPA de Barra de Jangada Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social de paciente da UPA de Barra de Jangada e sua família
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.292/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU Objeto: Apurar suposta ausência de fiscalização e manutenção de placas de trânsito na Rua José Moreira Leal, no 89, em Boa Viagem, Recife/PE
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.092/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia Educacional de Salgueiro (AEDS) Objeto: Apurar suposto não repasse de valores de empréstimos consignados descontados dos contracheques dos servidores da Autarquia Educacional de Salgueiro (AEDS) ao Banco Santander, referente ao mês de dezembro de 2020

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.003/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Jaboaão dos Guararapes (CT - Engenho Velho) Objeto: possível precariedade da estrutura física e material da Sede da Regional 1 do Conselho Tutelar de Jaboaão dos Guararapes
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.163/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sr. Edjanilton Almeida Objeto: supostas agressões e impedimento de acesso à genitora por parte da irmã
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.742/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sr. Natanael Inácio dos Santos Objeto: suposta invasão de propriedade e corte de árvores nativas em área de assentamento
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.059/2020 — Inquérito Civil Interessados: CAPS São Lourenço Mártir Objeto: supostas irregularidades estruturais e técnicas no funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) São Lourenço Mártir
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.358/2024 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Ivanete Maria Lopes Objeto: possível inexistência de acessibilidade no terminal rodoviário de Palmares
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.197/2022 — Inquérito Civil Interessados: moradores da localidade "Volta do Rio", Samy Rogério de Lemos e Alaine Adiene do Nascimento Objeto: discussão sobre posse/propriedade de área na localidade "Volta do Rio" em Gravata
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01626.000.002/2021 — Inquérito Civil Interessados: Domingos Sávio da Costa Torres Objeto: possíveis irregularidades no julgamento das contas de gestão fiscal do exercício financeiro de 2018
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01766.000.007/2022 — Inquérito Civil Interessados: Vereadores Wellington Andrade, Enildo e Evandro Teodoro Objeto: supostas irregularidades na Prefeitura de Glória do Goitá/PE
9.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.726/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Vandete Reis da Silva Objeto: possível violação aos direitos da idosa e má gestão de seus proventos por filho
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.052/2022 — Inquérito Civil Interessados: vereadores Rosa Rodrigues Lima e outros Objeto: supostos atos de improbidade administrativa contra o ex-Presidente da Câmara de Orocó, Moacir Feitosa Nunes Júnior (gestão 1996), em razão de saque ilegal de recursos

11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.084/2023 — Inquérito Civil Interessados: Comunidades do V8 e Ilha do Maruim Objeto: possíveis irregularidades na aplicação de recursos e omissão na implementação de políticas públicas nas comunidades do V8 e Ilha do Maruim
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.548/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sra. Ana Rita da Silva e Pinto de Souza Objeto: supostas irregularidades na instalação de balanços em escola municipal e mau uso de recursos públicos
13.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.467/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Gláucia de Assunção Leão Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.537/2023 — Inquérito Civil Interessados: Eduardo da Silva Souza e Compesa Companhia Pernambucana de Saneamento Objeto: supostas irregularidades na cobrança de taxa de esgoto sem efetiva prestação do serviço na comunidade Vila União, Recife/PE
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02782.000.098/2024 — Inquérito Civil Interessados: Sr. Jailson Alves dos Santos Objeto: possível desmatamento e queimadas em propriedade particular
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.012/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde Objeto: possíveis irregularidades quanto ao repasse do pagamento à categoria ACS do valor do incentivo financeiro federal
17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.420/2024 — Inquérito Civil Interessados: Danielle Karla dos Santos Correia da Silva e Sassepe Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco Objeto: supostas irregularidades na prestação de serviços de oxigenoterapia
18.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.117/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Joao Victor de Oliveira Mei (Corujinha - Hotelzinho e Banca de Estudos Infantil) Objeto: possíveis irregularidades em estabelecimento de cuidados infantis
19.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.235/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Recife e noticiante anônimo Objeto: supostas irregularidades na escala de plantão extraordinário na Policlínica e Maternidade Arnaldo Marques
20.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.549/2022 — Inquérito Civil Interessados: CREAS e S.S.C. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.199/2021 — Inquérito Civil Interessados: lavanderias de jeans do município de Surubim Objeto: possível dano ambiental

22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.110/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sr. Magno da Silva Ramalho Objeto: possível descumprimento de decreto sobre a gratuidade do transporte coletivo às pessoas com deficiência
-----	---

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.364/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Premocil Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda.; Alexandre de Godoy Carvalho Objeto: Apurar regularidade do empreendimento imobiliário gerador de poluição sonora e perturbação de sossego
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.086/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Ananias Nogueira; Hospital Regional Inácio de Sá (HRIS). Objeto: Apuração de supostas irregularidades no Hospital Regional Inácio de Sá, em Salgueiro, Pernambuco, em 2022, envolvendo a conduta do então Diretor Clínico.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.110/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Afrânio; Carlos Cavalcanti Fernandes Objeto: Apurar suposta violação à sanção de proibição de contratar com o poder público, decorrente de condenação por ato de improbidade administrativa.
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.044/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Instituto de Medicina Integral (IMIP) Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa em tratamento oncológico, com foco na ausência de assistência familiar e vulnerabilidade socioeconômica e familiar.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.231/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Marcus Antônio Gusmão Godoy; Presídio de Salgueiro. Objeto: Apuração de suposta prática de ato ímprobo consubstanciado no pagamento irregular de hora extra, por eventuais plantões, sem efetiva prestação do serviço extraordinário por agente penitenciário.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.090/2023 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Mônica Sousa e Cruz; Alecsandra dos Anjos da Silva Coelho. Objeto: Apurar suposta prática de ato ímprobo consubstanciado na cumulação de vínculos com incompatibilidade de horário
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.165/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura de São Lourenço da Mata; Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE). Objeto: Investigar o pagamento de remuneração não inferior ao piso nacional de enfermagem aos profissionais contratados pelo Município de São Lourenço da Mata.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.773/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): BANCO PAN S/A; Elio Ferreira de Freitas. Objeto: Apurar suposta prática irregularidade no bloqueio de cartão de crédito por ausência de pagamento total da fatura.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.140/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS-JG) Objeto: Averiguar possíveis irregularidades na UBS Amélia Lucena Teixeira.
Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.016/2023 — Inquérito Civil Interessados: Andrea Albuquerque Lopes e Lupércio Carlos do Nascimento Objeto: possíveis irregularidades em empréstimos consignados fraudulentos contratados junto ao Banco Safra S.A.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.024/2020 — Inquérito Civil Interessados: "bar do Zuzinha" Objeto: possível poluição sonora e outras irregularidades
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.033/2020 — Inquérito Civil Interessados: José Adriano de Lima Objeto: possível poluição atmosférica
4.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.255/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Roberio Cavalcanti da Gama Pereira Objeto: possível ato de improbidade administrativa
5.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.378/2024 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Michele Passos de Azevedo e Colégio Vencer Objeto: possível expulsão indevida de aluno com deficiência
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.353/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Padaria Santa Terezinha Objeto: possível poluição atmosférica
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.669/2022 — Inquérito Civil Interessados: Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, Douglas Silva Barros Objeto: apurar suposta abusividade na aplicação de reajuste de mensalidades a alunos do curso de Odontologia.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.215/2021 — Inquérito Civil Interessados: Latam Airlines Brasil e Breno Beltrão de Souza Objeto: apurar supostas irregularidades no atendimento e na emissão de bilhetes aéreos ou produtos mediante o resgate de pontos do programa de fidelidade "Latam Pass".
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.781/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Caruaru, Compesa, Waneska Cybelle de Souza Xavier Fernandes, João Guilherme Delgado Bieber, Lidiana Silva França Monteiro Objeto: apurar impacto ambiental e a regularidade da pavimentação de vias urbanas sem a correspondente infraestrutura de drenagem de águas pluviais no Município de Caruaru.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.040/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Olinda Objeto: apurar supostas irregularidades e atraso no pagamento dos cachês de artistas e agremiações contratados para o Carnaval de 2024.

11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.027/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco - SINDUPROM PE, Secretária de Educação de Santa Maria do Cambucá Objeto: apurar o cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica pelo município.
12.	21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.942/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar a regularidade e a efetividade da assistência à saúde prestada a um apenado, no âmbito do sistema prisional.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.725/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos.
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.023/2024 — Inquérito Civil Interessados: Sandro Leonardo Eloi e Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: apurar supostas irregularidades no credenciamento de clínicas de fisioterapia.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.601/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Serra Talhada Objeto: apurar supostas irregularidades na natureza do provimento do cargo de Controlador Geral do Município de Serra Talhada,
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.809/2024 — Inquérito Civil Interessados: Go Laser Boa Viagem (Go Laser Franchising Ltda), Rayara Melizy de Oliveira Wanderley Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à negativa de reembolsos a consumidores após o encerramento das atividades da empresa.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.170/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Ribeirão Objeto: apurar suposta venda ilegal de terrenos públicos (lotes em cemitério) por agente político.
6.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.214/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital dos Servidores do Estado Objeto: apurar suposta irregularidade pela não contratação de médicos aprovados em Seleção Pública Simplificada para o Hospital dos Servidores do Estado.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.057/2024 — Inquérito Civil Interessados: J. Nunes Bolo (Rainha Bolo) Objeto: apurar supostas irregularidades sanitárias de funcionamento de estabelecimento comercial.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.758/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Saúde do Município de Recife; LUGGUER BRASIL fabricação de móveis EIRELI Objeto: Apurar possível inexecução de contrato administrativo celebrado com a Prefeitura do Recife.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.012/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Dormentes Objeto: Investigar suposta falha ou irregularidade praticada pela Administração Municipal de Dormentes/PE na aplicação de recursos públicos federais, conforme consta no Relatório de Fiscalização n. 132 da Controladoria Geral da União.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.035/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Educação de Serra Talhada (SEDUC); Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) Objeto: Apurar possível divergência financeira no balanço patrimonial dos repasses devidos ao FUNDEB pela Secretaria de Educação de Serra Talhada, entre os exercícios de 2022 e 2023.

ANEXO II

Processos da 24ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018208/2024-57, correição, 4º Promotoria de Justiça de Carpina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0022736/2024-21, correição, 1º Promotoria de Justiça de Limoeiro, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0028730/2024-76, correição, 1º Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.094/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Olinda/PE Objeto: Apurar supostas omissões da Municipalidade de Olinda/PE na adoção de providências para reduzir enchentes nos bairros de Fragoso, Jardim Fragoso, Bairro Novo, Casa Caiada e Jardim Atlântico, decorrentes do transbordamento do Canal do Fragoso

2.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.034/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades no processo de aprovação de estudantes da rede estadual de ensino em Pernambuco
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.017/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A, GVN Corretores e Elizama Pereira da Costa Objeto: Apurar supostas fraudes em empréstimos consignados firmados em nome de indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade social
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.048/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tacaimbó/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades no Centro de Saúde de Tacaimbó/PE
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.037/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Orocó/PE Objeto: Apurar do recebimento e a destinação dada, pelo município de Orocó/PE, à verba federal oriunda de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, referentes ao exercício de 2008
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 001/2019 — Inquérito Civil Nº Auto: 2019/306827. Nº Doc.:11647013 Interessado(s): Município de Ingazeira Objeto: apurar responsabilidade do Prefeito Municipal Lino Olegário de Moraes na utilização de cores partidárias na pintura de prédios públicos, em possível afronta ao princípio da impessoalidade
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.114/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro Terapêutico Amar, Viver e Aprender Objeto: apurar relato de possível funcionamento irregular de clínica de recuperação, localizada em Candeias
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.463/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Genival Lopes Santana, Sadraque da Silva Santana Objeto: apurar possível situação de autonegligência, praticada pelo idoso, quanto à saúde e a sua segurança
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.012/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Marta Virgínia Rodrigues da Silva Objeto: apurar notícia de possível construção irregular de casa de show, assim como perturbação do sossego e outras ilegalidades
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.431/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Cruz do Capibaribe, Secretaria de Educação de Santa Cruz do Capibaribe, Vereador José Climério Neto - Zeba Objeto: apurar possível irregularidade na aquisição de fardamento escolar pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.504/2020 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Centro Tapajós de Apoio à Cidadania, Prefeitura Municipal de Abreu e Lima Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, Secretaria de Planejamento e Gestão de Abreu e Lima, Secretaria de Obras e Defesa Civil de Abreu e Lima, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Abreu e Lima, Caop Meio Ambiente Objeto: investigar possíveis irregularidades ambientais decorrentes de obras de revestimento/canalização nas margens do Rio Timbó
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.242/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura do Município de Olinda Objeto: Apurar suposta preterição na nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos de professor da rede municipal de ensino de Olinda

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.957/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Vanessa Priscila da Silva e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas irregularidades na disponibilização de medicamentos a usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.312/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE), VM Farmácia do Trabalhador Genfarma Objeto: apurar possíveis irregularidades sanitárias, notadamente a ausência de Licença Sanitária e Certificado de Regularidade Técnica (CRT).
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.114/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Educação de Macaparana Objeto: apurar suposta irregularidade, com possível configuração de nepotismo.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.010/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Paratama Objeto: apurar irregularidades na estrutura, funcionamento e dimensionamento da equipe de enfermagem da rede municipal de saúde.
5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.857/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: André Luiz Marques da Silva e Boteco do Nego Objeto: apurar suposta prática de poluição sonora em estabelecimento comercial.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.137/2022 — Inquérito Civil Interessados: COMPESA e CEMAFUNA/UNIVAS Objeto: apurar supostas irregularidades no processo de desativação da Lagoa de Estabilização Manoel dos Arroz (ETE - Vila Eulália).
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.254/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade e violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.

ANEXO III

Processos da 25ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0026360/2024-46, correição, 3º Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0026369/2024-94, correição, 5º Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0345.0007014/2025-50, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0007538/2025-54, inspeção, 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.0374.0006614/2025-36, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.287/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Olinda Objeto: Apurar possíveis danos ambientais, sanitários e urbanísticos decorrentes da instalação de ecoponto na Rua Dinamarca, no 225, Bairro Cidade Tabajara, Olinda/PE
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01590.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Orocó/PE Objeto: Acompanhar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE) de Orocó/PE
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.259/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Fundação de Atendimento Socioeducativo Objeto: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa, decorrentes de acúmulo ilegal de cargos públicos e faltas injustificadas
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.830/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) Objeto: Apurar possíveis irregularidades no atendimento da Policlínica Mariinha Melo, Jaboatão dos Guararapes/PE

5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.519/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Paraíba do Queijo Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à comercialização de produtos falsificados e com armazenamento inadequado pela pessoa jurídica Paraíba do Queijo
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.025/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Frei Miguelinho-PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades na concessão de diárias no Município de Frei Miguelinho-PE
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.168/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Rossiana dos Santos, Marlon Diego dos Santos, Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina Objeto: apurar suposta irregularidade na Rede de Atenção Psicossocial, em Petrolina
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.805/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Luan Gabriel Ferreyra de Assis, Meta Platforms inc. Objeto: apuração de eventual lesão ou ameaça a direito coletivo de consumidores, em razão da alegada desativação arbitrária da conta de Instagram do influenciador digital LUAN GABRIEL FERREYRA DE ASSIS (@luanferreyra27), pela empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (subsidiária da Meta Platforms Inc.)
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.023/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Amaraji Objeto: apurar suposta irregularidade praticada pela Prefeitura de Amaraji/PE, na dispensa de licitação e contratação da empresa A.R. Distribuidora de Medicamentos e Logística LTDA, para compra de medicamentos ao Hospital Alice Batista
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.087/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Lúcia de Lima Zumba Objeto: apurar irregularidades na construção de um depósito em um terreno supostamente público, localizado na Rua São José, por trás do antigo matadouro, nº 20, Quipapá/PE
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.024/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Daniel dos Santos Silva, Zilclécio Pinto Saraiva Objeto: apurar suposta prática de improbidade administrativa na Prefeitura Municipal de Exu/PE, sobre a manutenção de servidores chamados “fantasmas” na folha de pagamento municipal
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.446/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): João Domingos Pinheiro Filho Objeto: apurar possível exclusão indevida do SINDUPROM – Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco Municipal de Educação de Caruaru (CME)
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.699/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Geimison Fabrício da Silva Objeto: acompanhamento da regularização da Lavanderia Kindley Jeans, quanto às

	suas licenças ambientais, haja vista as notícias da degradação ambiental decorrente da sua atividade
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.009/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Marcilio Silva de Franca, Natalia de Oliveira Paiva Objeto: apurar possíveis irregularidades praticadas por agentes de trânsito Continuidade do IC nº 01926.000.257/2021
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.014/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Gabinete do Vereador Bruno Marreca Objeto: apurar possíveis irregularidades na contratação do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro– IDIB para realização de concurso público no Município de Salgueiro no ano de 2020, através da Dispensa de Licitação nº 001/2020
16.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.811/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Ricardo Abel da Silva Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos de Estado, notícia de possível enriquecimento ilícito com e ou dano ao erário decorrente de notícia de recebimento de diárias pelo Sargento PMPE RICARDO ABEL DA SILVA e consubstanciada na prática de prestação de serviços extras remunerados em horário de cumprimento do expediente ordinário
17.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.019/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Gustavo Lucas de Albuquerque Oliveira, COPERGAS Objeto: Investigar suposta improbidade administrativa e legalidade dos atos de Estado ante notícia de possível ausência de prestação de informações aos candidatos aprovados em certame da COPERGÁS
18.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.818/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Kielgan Araujo Silva Objeto: apurar notícia de prestação inadequada de serviços do Plano de Saúde Hapvida
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.225/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Camaragibe Objeto: apurar notícia sobre contratação de operação de crédito pelo Município de Camaragibe junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 62.200.000,00 (sessenta e dois milhões e duzentos mil reais), autorizada pela Lei Municipal nº 962/2023
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.054/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): I. B. de S. F., Serviço Social do Hospital Dom Malan Objeto: apurar notícia de situação de vulnerabilidade de adolescente decorrente de intoxicação exógena
21.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.394/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Monica Ana de Albuquerque Objeto: apurar notícia de indeferimento, supostamente indevido, de VEM Livre Acesso a criança com deficiência intelectual
22.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02010.000.049/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, SERES-Secretaria Executiva de Ressocialização

	Objeto: apurar a ausência de transporte público regular com destino ao Presídio de Itaquitanga, localizado na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco
--	--

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.044/2023 — Inquérito Civil Interessados: CREMEPE - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco e Município de Saloá Objeto: apurar irregularidades apontadas pelo CREMEPE na Unidade Mista Josina Godoy.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.137/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Lagoa Grande/PE Objeto: apurar possível omissão quanto à ausência de acolhimento e acompanhamento especializado de adolescente.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.465/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possíveis irregularidades na realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada em instalação, desinstalação, reforma e pintura de equipamentos odontológico.
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.625/2020 — Inquérito Civil Interessados: Niedja Carine Cavalcanti Azevedo Objeto: apurar situação de violação de direitos de pessoa idosa, relacionada ao uso abusivo de álcool e resistência a tratamentos.

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.641/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Garanhuns; Renata Camila Calado; Lyedja Fabianne Ferreira Matias Objeto: Apurar possíveis irregularidades no exercício do cargo por servidoras da Prefeitura de Garanhuns
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.365/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) denominada “Cantinho dos Idosos”. Objeto: Acompanhar o cumprimento da medida liminar deferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0001539-54.2024.8.17.3350, cujo objeto consistiu na interdição da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) denominada “Cantinho dos Idosos”, bem como na proibição de funcionamento de qualquer estabelecimento congênere vinculado aos demandados.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.021/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Djair de Barros Valença ME; Prefeitura de Paratama Objeto: Apurar suposta fraude na execução de contratos administrativos para realização de eventos artísticos entre 2011 e 2016.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.217/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura de Ipojuca – Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Marcelo Cordeiro de Andrade

	Objeto: Averiguar ausência de infraestrutura urbana ocasionando constantes alagamentos na 3ª Travessa Pedro de Souza Leão, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.092/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Domingos Sávio da Costa Torres; Secretaria de Educação de Tuparetama Objeto: Apurar responsabilidade referente ao julgamento de contas de processo de gestão fiscal do exercício financeiro de 2018, processo TC nº 20100616-9, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.565/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): E. S. da S.; CREAS de São Lourenço da Mata Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02782.000.009/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Nanai Resort & SPA; Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Ipojuca (SEMACE) Objeto: Apurar impedimento ao livre acesso de veículos à Praia de Muro Alto, em Ipojuca/PE, especificamente nas Ruas 5 e 6
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.703/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) Objeto: Averiguar possíveis irregularidades na Unidade de Saúde da Família (USF) Vila Sotave I e II.
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.335/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Bandepe Previdência Social (BANDEPREV) Objeto: Apurar irregularidades no atendimento prestado a idosos
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.168/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a(s): Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho; Renato Hugo Ramos de Freitas Objeto: Apurar possível acúmulo indevido de cargos públicos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.409/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade e saúde mental de pessoa portadora de transtornos psiquiátricos (esquizofrenia, bipolaridade e depressão), e a necessidade de acompanhamento e curatela.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.493/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes - SESAU Objeto: apurar possíveis irregularidades sanitárias e estruturais na Unidade de Saúde da Família Quadros, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.637/2024 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Social do Hospital Dom Malan

	Objeto: apurar suposta violência sexual contra adolescente e, subsequentemente, garantir o acesso à educação e investigar possíveis crimes relacionados a óbices à matrícula escolar.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.003/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria Alda Caboclo dos Santos, NEOENERGIA (antiga CELPE) e Município de Lagoa Grande Objeto: apurar eventual omissão quanto à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.051/2021 — Inquérito Civil Interessados: Nazário Comércio e Indústria Eireli Objeto: apurar supostas irregularidades em processos licitatórios (anos de 2019 e 2020).
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.626/2024 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Social do Hospital Dom Malan Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de menor, vítima de suposta violência sexual.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.690/2021 — Inquérito Civil Interessados: Eurofarma Laboratórios S.A e SENACON Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à negativa de apresentação de campanha de recall.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.213/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar perturbação do Sossego na Rua 7 de setembro, em Olinda.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.082/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Saloá/PE Objeto: apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente na ausência de repasse integral ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores públicos municipais, referente ao exercício financeiro de 2008.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.392/2022 — Inquérito Civil Interessados: Universidade de Pernambuco (UPE) e Tecnologista em Saúde Pública na Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) Objeto: apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos por servidor.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02135.000.088/2024 — Inquérito Civil Interessados: Renatto Brandão Vieira Objeto: apurar suposta candidatura fictícia a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.032/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar supostas violações de direitos dos idosos Ambrósio de Souza Santana e Tereza do Nascimento Medrado, notadamente negligência, apropriação indébita de proventos e exposição a ambiente insalubre e conflituoso, envolvendo seus familiares.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

	Procedimento nº 02272.000.244/2022 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade social e econômica vivenciada por idoso.
5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.448/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Diego Felipe e Clube Sargento Wolff Objeto: apurar suposta poluição sonora e perturbação do sossego, decorrentes de festas e eventos realizados nas dependências do estabelecimento, localizado no bairro de Afogados, Recife/PE.
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.116/2024 — Inquérito Civil Interessados: Moura Dubeux Engenharia SA Objeto: apurar suposta poluição sonora decorrente de obra de construção civil.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.053/2022 — Inquérito Civil Interessados: Rosalita Cardoso dos Santos Objeto: apurar suposta negligência e abandono em relação à frequência escolar de menor.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.264/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Pesqueira Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação de serviços e materiais para a ornamentação da Festa de São João de 2022.
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.147/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de menor, por suposta violência sexual perpetrada em face de infante.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.067/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Ibirajuba, Pâmela Neves Andrade, Nadja Ferreira de França Silva Objeto: investigar possíveis irregularidades na conduta administrativa do Município de Ibirajuba de readaptação de função de servidora pública.

ANEXO IV

Processos da 26ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0007956/2025-20, correição, Promotoria de Justiça de Vicência, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição ao Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima)
1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.188/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): André Fabiano Pacífico

	Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta acumulação indevida de cargos/funções públicas e proventos de aposentadoria do regime especial
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.008/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas irregularidades na realização da festa de réveillon 2024 do Município de Jaboatão dos Guararapes
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01877.001.307/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Petrolândia-PE Objeto: Apurar supostos maus-tratos a animais domésticos e condições insalubres em residência situada na Rua Antônio Correia da Cruz, 76, Quadra 6, Petrolândia-PE
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.001/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Corina Rodrigues, Valdemiro Nunes Rodrigues Objeto: Apurar possível violação de direitos vivenciada por pessoas idosas
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.013/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tuparetama/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação direta de empresa para fornecimento de transporte escolar no Município de Tuparetama/PE, mediante dispensa de licitação no exercício financeiro de 2017
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.794/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento Objeto: Apurar o cumprimento de legislação municipal relativa à instalação de eliminadores de ar nas tubulações antes dos hidrômetros, visando à proteção do consumidor
7.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.125/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Antônio José Cavalcanti de Albuquerque Objeto: Apurar possível acumulação indevida de cargos públicos por servidor público
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.730/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria José Silva Objeto: Apurar suposta violação de direitos vivenciada por pessoa idosa
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.219/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Raíssa Soares de Araújo Objeto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de servidora, decorrentes de suposto nepotismo e alegado não cumprimento da jornada de trabalho
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01877.001.307/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Silvio Cacto da Mota Botelho Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.030/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Araripina, Sancon Engenharia Ltda.

	Objeto: apurar supostas irregularidades no processo licitatório do Município de Araripina para a construção da Academia da Terceira Idade, na Avenida Perimetral, Bairro José Martins
2.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.071/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): HGA - Hospital Geral de Areias e outro Objeto: investigar possível violação aos direitos de pessoa idosa residente em Recife
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.956/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): L. D. S. V., Serviço Social do Hospital Dom Malan Objeto: apurar notícia de situação de vulnerabilidade de adolescente decorrente de intoxicação exógena
4.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.819/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Amanda Batista Pereira da Silva Objeto: apurar possível ocorrência de dano ambiental relacionado à supressão de árvores no estacionamento do empreendimento denominado “Academia Selfit”, localizado no bairro da Encruzilhada, Recife/PE
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.258/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Deputado Estadual Erick Lessa, Carlos Eduardo Braga Farias, Helder Breno Feitoza, João Paulo Derocy Cêpa Objeto: investigar as irregularidades no processo licitatório para a contratação de serviço de vigilância armada para o Município de Caruaru
6.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.529/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Rafael da Silva Santos, Leonardo Santos - Proprietário da oficina Objeto: apurar suposta poluição sonora e atmosférica causada pelo funcionamento da oficina “Leo Rodas”

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.068/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Paratama; Francisco Abílio dos Santos; José Maria Leite. Objeto: Apuração de dano ambiental por extração irregular de areia no Sítio Mulungu, Paratama/PE.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.567/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Elna Maria da Mota Moreira; Objeto: Apurar suposta ausência de prestação de contas dos recursos disponibilizados para limpezas de galerias pluviais.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.376/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Everton C da Silva Comércio de Alimentos (L.L. Restaurante) Objeto: Apurar exercício de atividades com condições sanitárias insatisfatórias.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.097/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Antonieta Maria Gomes Barbosa; Helpphone Assistência Técnica e Acessórios. Objeto: apurar indícios de comercialização de produtos de telefonia e comunicação falsificados.

5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.474/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Magno Alves do Nascimento; Caldinho Express (Jorge Luís Lima da Silva – Proprietário). Objeto: apurar denúncia de poluição sonora provocada por ruídos excessivos de música ao vivo e caixas de som.
6.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.163/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Casa de Acolhida Raio de Luz; Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política Sobre Drogas (SDSDHJPD) Objeto: Apurar falta do Atestado de Vistoria pelo Corpo de Bombeiros (AVCB) da Instituição de acolhimento de criança e adolescente denominada Raio de Luz.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.044/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Adriana Guilherme Pereira; Nathally Costa; Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho; Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar possível acúmulo de cargos públicos com horários incompatíveis, por parte de servidora municipal.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.009/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Dhonikson do Nascimento Amorim; Prefeitura de Lagoa Grande; Vilmar Cappellaro; Maurício Alves da Silva Objeto: Apurar dilapidação de patrimônio público e cessão indevida de bens públicos, consistente na utilização irregular de bens do acervo patrimonial do Município de Lagoa Grande sem observância das formalidades legais aplicáveis, na gestão do ex-prefeito.
9.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.784/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Construtora Carrilho Objeto: Apurar suposto dano ambiental decorrente de desmatamento em área situada por trás da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Caxangá, em Recife/PE.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.774/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-SMS/JG; Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco; Maria Madalena Pereira; Gilmaria Ferreira de Souza; Sebastião Domingos Lopes Machado Objeto: Apuração de irregularidades na realização de exames de eletroneuromiografia no Município de Jaboatão dos Guararapes.
11.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.089/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): D.P.S.; Conselho Tutelar – RPA 2 Objeto: Apurar suposta omissão do Conselho Tutelar – RPA 2 na tomada de providências em relação a adolescentes.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.004.147/2024 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Maria Vitória e Secretaria de Saúde do Recife Objeto: apurar notícias de atraso no pagamento de funcionários e a falta de insumos no Hospital Maria Vitória (HMV)
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

	<p>Procedimento nº 01940.000.857/2023 — Inquérito Civil Interessado: Joaquim Antônio dos Santos, Fábio Cesar Sarilho Objeto: apurar notícia de que o estabelecimento comercial "BAR DO SOSSEGO" vem provocando transtornos aos moradores circunvizinhos devido à ocorrência de intensa poluição sonora</p>
3.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.335/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina Objeto: apurar se há deficiências na oferta e no acesso a serviços de neuroclínica para a população na área da Rede PEBA</p>
4.	<p>14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.916/2023 — Inquérito Civil Interessado: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE) Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades nos procedimentos relacionados à elaboração e contratações artísticas da Fundarpe, referente ao edital Festival de Inverno de Garanhuns 2023</p>
5.	<p>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.640/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Izabelly Bianca da Silva Santos, Jéssica de Santana Brito Marques, Kilders Mitschel Lucas de Oliveira, Emanuele Aparecida Paciência Gomes, Pollyanna Pereira e Macêdo, Marcia Chinaide Freire Irineu, Gleiciane Teodoro da Silva, Elaine Gomes de Souza Santana, Vilma Marinho da Silva, Adelany Andrade Melo da Silva Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e de legalidade dos atos administrativos praticados, notícia de contratação por tempo determinado de profissionais para atuação na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE - em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/HEMOPE nº 138, de 27 de setembro de 2022</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.047/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Orocó Objeto: apuração referente a crimes previstos na legislação extravagante, crimes contra o meio ambiente e patrimônio genético disposto no art. 45 da lei 9.605/98</p>

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Cumaru (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Iati (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Pombos (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP**

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Sairé (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, **para** o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tracunhaém (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 16/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Macaparana (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Condado (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Feira Nova (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Jurema (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de águas Belas (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 22/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de João Alfredo (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, **para** o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 23/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Sirinhaém (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 24/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Itamaracá (Vara Única de Itamaracá (feitos judiciais por distribuição), e na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 25/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Serrita (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 26/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial – Salgueiro (Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Judiciária)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 27/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Sanharó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 28/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco (Feitos Criminais da Vara Única Curadorias Extrajudiciais: Patrimônio Público, Sonegação Fiscal e Fundações e Entidades de Interesse Social)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 29/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Orobó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 30/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Vicência (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, **para** o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 31/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tamandaré (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 32/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Cupira (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 33/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Floresta (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 34/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Buíque (Judicial: por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque; Extrajudicial: Promoção dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e enfrentamento à Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 35/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro (Comarcas de 1ª entrância)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 36/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro (Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Judiciária)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP**

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 37/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Quipapá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 38/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Venturosa (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, **para** o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 39/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itapissuma (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 40/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Passira (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 41/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Alagoinha (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 42/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, **para** o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 43/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Amaraji (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 44/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 45/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Cabrobó (Judicial: 2ª Vara da Comarca de Cabrobó; Extrajudicial: defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso e Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 46/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Inajá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 47/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Orocó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 48/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Caetés (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 49/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Ipubi (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 50/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Cabrobó (Judicial: 1ª Vara da Comarca de Cabrobó; Extrajudicial: defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e Combate à Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, **para** o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 51/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tabira (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho (Curadorias da Saúde e do Consumidor)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho (Vara Regional da Infância e Juventude e Educação (Judicial))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 2ª Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de São Caetano (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (1ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Belo Jardim (Vara Criminal de Belo Jardim, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça Glória do Goitá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, **Secretária do CSMP**, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de São José do Egito (2ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, **Secretária do CSMP**, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Araripina (Vara Criminal de Araripina)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, **Secretária do CSMP**, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **9º Promotor de Justiça Criminal da Capital (17ª Vara Criminal da Capital)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Atuar em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **61º Promotor de Justiça Criminal da Capital (3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º

12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **20º Procurador de Justiça Criminal da Capital, com atuação nas Câmaras Criminais**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **17º Procurador de Justiça Cível da Capital, com atuação Cível**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em julho de 2025

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	2.527 (98,6%)
Reclamação	30
Sugestão	2
Elogio	4
Crítica	0
Total	2.563



** Das 2.527 denúncias, 130 trataram de violência contra mulher (5,1% do total de denúncias)*

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	1.236 (48,2%)
Anônimas	773 (30,1%)
Sigilosos	554 (21,6%)

3. Os dez temas que mais apareceram nas denúncias registradas pelos canais da Ouvidoria (dentro das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	301 (11,9% das manifestações recebidas)
2. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	67 (2,6% das manifestações recebidas)
3. Controle externo da atividade policial	66 (2,6% das manifestações recebidas)
4. Consultas, exames e procedimentos de saúde	65 (2,5% das manifestações recebidas)
5. Poluição sonora	64 (2,5% das manifestações recebidas)
6. Violência física (contra mulher)	56 (2,2% das manifestações recebidas)
7. Violência moral e psicológica (contra mulher)	39 (1,5% das manifestações recebidas)
8. Maus-tratos e outras questões afetas a animais	37 (1,4% das manifestações recebidas)
9. Acumulação irregular de cargos públicos	35 (1,3% das manifestações recebidas)
9. Fornecimento de medicações e insumos	35 (1,3% das manifestações recebidas)
10. Licitações e contratos	32 (1,2% das manifestações recebidas)

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):

1. Patrimônio público	684 (27% das manifestações recebidas)
2. Saúde	257 (10,1% das manifestações recebidas)
3. Crime	217 (8,5% das manifestações recebidas)
4. Meio Ambiente	187 (7,4% das manifestações recebidas)
5. Educação	174 (7,0% das manifestações recebidas)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 2.527 manifestações recebidas em julho **447 (17,6%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE, por estarem em duplicidade ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de julho de 2025, **280 demandas da população e emitiu 88 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE.**

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de julho, foram realizados **469 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **124 foram presenciais.** Os outros atendimentos foram realizados pelo Whatsapp ou por telefone.

8. Comparativo 2021/2022/2023/2024/2025, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736	2.668
fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566	2.505
março	1.928	1.721	1.746	1.831	2.142
abril	1.897	1.464	1.394	2.135	2.777
maio	2.275	1.467	1.795	1.937	2.414
junho	1.890	1.516	1.493	1.850	2.285
julho	1.642	1.378	1.594	1.969	2.563
agosto	1.579	1.846	1.959	1.929	
setembro	1.364	1.836	1.758	1.886	
outubro	1.238	3.109	1.717	2.063	
novembro	1.437	1.105	1.605	1.690	
dezembro	1.468	851	1.427	1.484	



Maria Lizandra Lira de Carvalho

Ouidora do Ministério Público de Pernambuco